



Subsecretaria de Análise

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Sessão II

ANO XXIX — Nº 123

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1974

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER Nº 60, DE 1974-CN

Da Comissão Mista, sobre a Mensagem nº 64, de 1974-CN (nº 421/74, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei nº 1.342, de 28 de agosto de 1974, que "altera o artigo 12 da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966".

Relator: Deputado Altair Chagas.

Considerando Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República baixou o Decreto-lei nº 1.342, de 28 de agosto de 1974, que "altera o artigo 12 da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966", cujo texto é ora apreciado nesta Comissão Mista.

A legislação alterada instituiu o Imposto sobre Operações Financeiras, tendo sido acrescentados dois parágrafos ao artigo 12, que trata da destinação a ser dada à receita líquida oriunda da arrecadação do referido tributo.

Com a introdução dos novos dispositivos, são definidos os casos excepcionais em que o Conselho Monetário Nacional poderá autorizar o Banco Central do Brasil a aplicar recursos daquela receita líquida, formadora de reservas monetárias.

Justificados em termos da conveniência de assegurar a normalidade dos mercados financeiro e de capitais, resguardando os legítimos interesses das partes envolvidas, tais casos se referem à recomposição do patrimônio, e ao pagamento total ou parcial do passivo de instituições financeiras.

No primeiro caso, está prevista a possibilidade do saneamento da instituição, podendo o Banco Central do Brasil evitar a intervenção ou liquidação extrajudicial, desde que a aplicação viabilize a recuperação da empresa. Na hipótese da impossibilidade de normalizar a situação, estará configurado o segundo caso, com a consequente transferência, ao Banco Central, dos correspondentes créditos, direitos e ações, por parte dos respectivos titulares.

Como se vê, trata-se do detalhamento de uma situação geral já prevista na legislação modificada, tornando-a mais clara e objetiva.

Por assim entendermos, concluímos o exame da legislação em pauta, opinando pela aprovação do seu texto na forma do seguinte:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 1974

#### Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.342, de 28 de agosto de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.342, de 28 de agosto de 1974, que "altera o artigo 12 da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966".

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1974. — Senador Leandro Maciel, Presidente — Deputado Altair Chagas, Relator — Senador Lenoir Vargas — Deputado Athiê Coury — Deputado Alípio Carvalho — Senador Luís de Barros — Deputado Fernando Magalhães — Senador Magalhães Pinto — Senador Fernando Corrêa — Senador Clodomir Milet — Senador Benedito Ferreira — Senador Helvídio Nunes.

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 169ª SESSÃO, EM 1º DE OUTUBRO DE 1974

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 120/74 (nº 2.002-B/74, na origem), que revoga as Leis nºs 1.386, de 18-6-51 e 2.186-A, de 13-2-54.

Projeto de Lei da Câmara nº 121/74 (nº 2.027-B/74, na origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Empresa Brasi-

leira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER), e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 122/74 (nº 2.155-B/74, na origem), que dispõe sobre a alienação de bens imóveis de instituições federais de ensino, e dá outras providências.

##### 1.2.2 — Pareceres

— Referentes à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Senado nº 107/74-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir crédito suplementar em reforço de dotações específicas, constantes do Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1974.

##### 1.2.3 — Requerimentos

Nº 217/74, de autoria do Senador Petrônio Portella, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 119/74, que prorroga

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Chefe da Divisão Industrial

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 100,00
Ano .....	Cr\$ 200,00

## Via Aérea:

Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem 3 500 exemplares

o prazo de validade das carteiras de identidade de estrangeiros "Modelo 19", e dá outras providências.

Nº 218/74, de autoria do Senador Petrônio Portella, de transcrição nos Anais do Senado do discurso do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, proferido em Belém, a 27 de setembro último, na reunião do Conselho Deliberativo da SUDAM.

## 1.2.4 — Discursos do Expediente

**SENADOR AMARAL PEIXOTO** — Telegrama recebido do Deputado Jerônimo Santana, transmitindo arbitrariedades e abusos que estariam sendo praticados contra S. Ex<sup>e</sup> no Território de Rondônia na presente campanha eleitoral.

**SENADOR JARBAS PASSARINHO** — Considerações sobre a problemática Amazônica, em função de seu desenvolvimento, e da cobiça estrangeira sobre aquela área.

**SENADOR LUIZ CAVALCANTE** — Posição de S. Ex<sup>e</sup> com referência à notícia sobre a cogitação do nome do Sr. Delfim Netto para exercer importante posto na representação diplomática brasileira.

## 1.2.5 — Requerimento

Nº 219/74, de autoria do Senador Guido Mondin, de urgência para o Ofício nº S-27/74, do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa contratar operação de crédito externo, no valor de U\$ 20,000,000,00 para o fim que especifica.

## 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 111/74 (nº 2.043-B/74, na origem), que autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, a alienar imóveis que menciona. **Aprovada**, à sanção.

Projeto de Decreto Legislativo nº 18/74 (nº 156-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da tradução do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governo, realizada no Conselho International do Trigo, a 22 de fevereiro de 1974. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 20/74 (nº 155-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da tradução do Acor-

do International do Açúcar, de 1973, aprovado por ocasião da Sessão Plenária, de 13 de outubro de 1973, da Conferência das Nações Unidas sobre Açúcar, de 1973. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

## 1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 119/74, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 217/74, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

Ofício nº S-27/74, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 219/74, lido no Expediente. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 35/74, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 35/74, em regime de urgência. **Aprovada**, à promulgação.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/74, constante do terceiro item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 220/74. À promulgação.

## 1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR ADALBERTO SENA** — Aniversários de emancipação política dos municípios acreanos de Sena Madureira e Cruzeiro do Sul. Situação de precariedade dos serviços postais telegráficos no Acre.

**SENADOR FRANCO MONTORO** — Representação de Sindicatos de Taubaté, e outras cidades do Vale do Paraíba, encaminhada ao Presidente da República, sobre irregularidades no atendimento do INPS, e sugestões para um melhor desempenho daquele Instituto. Documento sobre atos da censura em relação ao jornal **O Estado de S. Paulo**.

**SENADOR AMARAL PEIXOTO** — Necessidades de providências do Governo Federal em benefício das atividades rurais do norte fluminense, vítima de seca prolongada.

**SENADOR GUIDO MONDIN** — 79º aniversário de fundação do jornal **Correio do Povo**.

## 1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

**2 — RETIFICAÇÃO**

Ata da 167ª Sessão, realizada em 27-9-74.

**3 — GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR**

Ata da Comissão Deliberativa, realizada em 3-9-74. (Retificação.)

**4 — MESA DIRETORA****5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****ATA DA 169ª SESSÃO, EM 1º DE OUTUBRO DE 1974****4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura****PRESIDÊNCIA DOS SRS. ADALBERTO SENA E RUY CARNEIRO**

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Francisco Montoro — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE****OFÍCIOS****DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Enviando, à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 120, DE 1974**

(Nº 2.002-B/74, na Casa de Origem)

*De Iniciativa do Sr. Presidente da República*

**Revoga as Leis nºs 1.386, de 18 de junho de 1951, e 2.186-A, de 13 de fevereiro de 1954.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis nºs 1.386, de 18 de junho de 1951, que “regula a importação de papel e outros materiais de consumo da imprensa”, e 2.186-A, de 13 de fevereiro de 1954, que “estende às empresas editoras ou impressoras de livros, os favores concedidos às empresas jornalísticas pela Lei nº 1.386, de 18 de junho de 1951, que regula a importação de papel e outros materiais de consumo de imprensa”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 261, DE 1974**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossa Excelência, acompanhado

de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que “revoga as Leis nºs 1.386, de 18 de junho de 1951, e 2.186-A, de 13 de fevereiro de 1954”.

Brasília, em 29 de maio de 1974. — **Ernesto Geisel.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A importação de papel de imprensa e de outros materiais destinados às empresas jornalísticas recebeu tratamento especial, a partir de 18 de junho de 1951, com a publicação da Lei nº 1.386, que, além de excluir do regime de licença prévia a importação de diversos materiais, assegurava prioridade para a concessão de câmbio necessário a essa operação.

As empresas interessadas deviam, contudo, apresentar ao Banco do Brasil, até 10 de outubro de cada ano, os pedidos de câmbio de que iriam necessitar no exercício seguinte, observado o limite de acréscimo de até 15% sobre as quantidades importadas no ano anterior. À Carteira de Câmbio do Banco do Brasil, e posteriormente à Carteira de Comércio Exterior — CACEX, competia a fixação das respectivas quotas, de acordo com os dados fornecidos pelas empresas.

Os favores então concedidos às empresas jornalísticas foram tornados extensivos às empresas editoras ou impressoras de livros pela Lei nº 2.186-A, de 13 de fevereiro de 1954.

Simultaneamente ao benefício estabelecido na Lei nº 1.386/51, o Banco do Brasil concedia financiamento de 90% dos cruzeiros necessários ao fechamento do respectivo câmbio, com garantia de taxa por 180 dias.

A legislação subsequente criou novos incentivos para essas empresas. O Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, no inciso X do artigo 15, determinou a isenção do imposto de importação “aos aparelhos, máquinas, equipamentos, suas peças e sobressalentes, destinados à impressão de jornais, periódicos e livros, importados direta e exclusivamente por empresas jornalísticas ou editoras”. Posteriormente os Decretos nºs 66.125, de 28 de janeiro de 1970, e nº 68.555, de 28 de abril de 1971, disciplinaram o incentivo concedido pelo Decreto-lei nº 37/66. A essa altura, o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos gozava de imunidade tributária, de acordo com o artigo 19, inciso III, da Constituição de 1967, segundo a redação que lhe deu a Emenda nº 1/69.

É de se esclarecer que a evolução do sistema de comércio exterior brasileiro, com a integral liberalização de divisas para importação, vem tornando ineficazes as medidas previstas nas Leis nº 1.386/51 e nº 2.186-A/54, de vez que, achando-se as empresas interessadas em ampla liberdade para efetuar as importações que desejarem — inclusive do ponto de vista tarifário, com alíquota zero — cresce seu desinteresse pela utilização das quotas estabelecidas, mesmo que estas sejam exigidas para se conseguir o financiamento especial do Banco do Brasil, com garantia de taxa por 180 dias.

Nessas condições, tendo em vista a pouca utilidade prática que vem tendo para o setor jornalístico a manutenção do atual sistema de quotas — o que, diga-se de passagem, obriga a manter destacados,

inúmeros funcionários para a execução das tarefas de controle e fiscalização — tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que extingue a antiga sistemática, adotando-se para as importações da espécie o processamento comum que prevalece para a importação em geral, visto que qualquer matéria-prima pode ser importada a prazo de 180 dias, apenas não mais se garantindo a taxa de câmbio em vigor na data do respectivo contrato.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Mário Henrique Simonsen**, Ministro da Fazenda.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI Nº 1.386, DE 18 DE JUNHO DE 1951

##### Regula a importação de papel e outros materiais de consumo da imprensa.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do § 4º, do art. 70, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** É excluída do regime de licença prévia a importação dos seguintes materiais, sempre que não existir produto similar nacional, desde que destinados exclusivamente ao consumo de jornais e revistas: papel, tinta, flâs, "blankets" para rotativas, metal para linotipia e estereotipia, chapas e materiais para fotogravuras, linotipos e tipos, máquinas, peças e acessórios.

**Art. 2º** É assegurada prioridade para a concessão de câmbio necessário à importação dos materiais mencionados no artigo anterior, em favor das empresas editoras de jornais e revistas e das empresas que os importam para fornecimento às empresas editoras de jornais e revistas.

**Art. 3º** Para gozarem das vantagens asseguradas por esta Lei, as empresas interessadas, até o dia 10 de outubro de cada ano, apresentarão à Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A. os pedidos de câmbio de que necessitam para cobertura das importações dos materiais especificados no art. 1º, no período que se estenderá de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

**§ 1º** Esses pedidos deverão mencionar as quantidades, a qualidade, os preços e a procedência dos materiais a serem importados.

**§ 2º** Ao apresentarem os seus pedidos, as empresas interessadas oferecerão comprovação das quantidades de cada um dos materiais mencionados no art. 1º por ela consumidos ou fornecidos nos 12 (doze) meses anteriores a 1º de outubro de cada ano.

**§ 3º** É assegurada a cada uma das empresas interessadas a cobertura cambial necessária para importação dos materiais mencionados, na mesma quantidade importada no período de 12 (doze) meses anteriores a 1º de outubro de cada ano, com o acréscimo até o limite de 15% (quinze por cento), em relação à aludida quantidade.

**§ 4º** Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da apresentação dos pedidos a que se refere este artigo, a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A. comunicará, por escrito, à empresa interessada, a decisão que houver proferido sobre cada um dos seus pedidos.

**Art. 4º** Para atender ao disposto nesta Lei, a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A. fará, com a devida antecedência, a reserva adequada das suas disponibilidades cambiais, em moedas conversíveis, tendo em conta a situação do mercado monetário mundial.

**Art. 5º** Se, por imperioso motivo de interesse público, ou carências de disponibilidades cambiais, tornar-se imprescindível restringir a importação regulada nesta Lei, a restrição deverá incidir, na mesma proporção, sobre todos os pedidos registrados de todas as empresas interessadas.

**Art. 6º** Serão obrigatoriamente publicados no **Diário Oficial** da União até o dia 1º de dezembro de cada ano, os pedidos recebi-

dos, deferidos, ou indeferidos, pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A., de todas as empresas interessadas.

**Art. 7º** Caberá mandado de segurança, impetrado perante o Juízo competente para conhecer dos feitos em que for interessada a União, contra o ato do diretor da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A., ou de seus subordinados, e, em geral, de qualquer autoridade que de qualquer forma, violar ou embaraçar o gozo dos direitos assegurados nesta Lei.

Parágrafo único. Da decisão que conceder, ou denegar, o mandado de segurança, caberá agravo de petição processada nos termos do Código de Processo Civil, para o Tribunal Federal de Recursos.

**Art. 8º** Incorrerão nas penas do crime definido no art. 319 do Código Penal o diretor da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A., ou seu subordinado, e, em geral, qualquer autoridade, que não der fiel e imediata execução à sentença judicial, ou que retardar ou deixar de praticar os atos que lhe incumbam, na conformidade da presente Lei.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1951; 130º da Independência e 63º da República. — **GETÚLIO VARGAS** — Francisco Negrão de Lima — Horácio Lafer.

#### LEI Nº 2.186-A, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1954

Estende às empresas editoras ou impressoras de livros, os favores concedidos às empresas jornalísticas pela Lei nº 1.386, de 18 de junho de 1951, que regula a importação de papel e outros materiais de consumo da imprensa.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** São extensivos às empresas editoras ou impressoras de livros, os favores concedidos às empresas jornalísticas pela Lei nº 1.386, de 18 de junho de 1951, no que se refere à importação de papel para livros.

**Art. 2º** O prazo a que se refere o art. 3º da Lei nº 1.386, de 18 de junho de 1951, no tocante à importação de papel solicitada no primeiro ano, será de 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1954; 133º da Independência e 66º da República. — **GETÚLIO VARGAS** — Oswaldo Aranha.

(*Às Comissões de Economia e de Finanças.*)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 121, DE 1974

(Nº 2.027-B/74, na Casa de origem)

*De iniciativa do Senhor Presidente da República*

**Autoriza o Poder Executivo a instituir a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER), e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** No desenvolvimento das atividades de pesquisa agropecuária e de assistência técnica e extensão rural, o Ministério da Agricultura contará com os seguintes principais instrumentos básicos de caráter executivo.

I — A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), cuja instituição foi autorizada pela Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972;

II — A Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural, a que se refere o Art. 3º desta Lei;

III — Os mecanismos criados em Unidades da Federação, pelos respectivos Governos, para execução de atividades de pesquisa agropecuária e de assistência técnica e extensão rural.

**Art. 2º** O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao estabelecimento de mecanismo de articulação entre as Empresas citadas no artigo anterior, visando a:

I — Adequar as diretrizes referentes às atividades de pesquisa agropecuária, assistência técnica e extensão rural com as políticas globais relativas ao desenvolvimento do setor rural do País;

II — Compatibilizar os planos e programas anuais e plurianuais da EMBRAPA e da EMBRATER;

III — Acompanhar a execução dos mencionados planos e programas, avaliando seus resultados.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma empresa pública, sob a denominação da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER), vinculada ao Ministério da Agricultura, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. A EMBRATER terá sede e fórum na Capital Federal e jurisdição em todo o Território Nacional, atuando em forma integrada com entidades e órgãos de objetivos afins do Ministério da Agricultura ou a este vinculados e com mecanismos criados em Unidades da Federação na forma do disposto no inciso III do Art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** São objetivos da EMBRATER:

I — Colaborar com os órgãos competentes do Ministério da Agricultura na formulação e execução das políticas de assistência técnica e extensão rural;

II — Promover, estimular e coordenar programas de assistência técnica e extensão rural, visando à difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social;

III — Colaborar com as Unidades da Federação na criação, implantação e operação de mecanismo com objetivos afins aos da EMBRATER.

**Art. 5º** Poderão a EMBRAPA e a EMBRATER dar apoio financeiro a empresas sob controle estadual constituídas para os fins previstos no inciso III do Art. 1º, desde que se sujeitem estas às seguintes condições cumulativas:

I — Adotar diretrizes organizacionais e critérios de escolha de dirigentes semelhantes aos estabelecidos para a EMBRAPA e a EMBRATER, conforme o caso;

II — Operar em consonância com os sistemas de programação e de controle técnico e financeiro fixados pelas Empresas mencionadas no inciso anterior;

III — Ajustar a metodologia de trabalho e de avaliação às normas preconizadas pelas Empresas a que forem associadas, nos termos do disposto no inciso III do referido Art. 1º;

IV — Constituir-se no principal instrumento local de pesquisa agropecuária ou de assistência técnica e extensão rural, contando, em consequência, com a maior proporção de recursos destinados, a uma ou outra atividade, pelo Governo da respectiva Unidade da Federação.

Parágrafo único. Além das condições estipuladas neste artigo, o apoio financeiro da EMBRATER dependerá, em cada caso, da absorção, pela Empresa estadual pertinente do acerto físico, técnico e administrativo e dos encargos trabalhistas do órgão integrante do Sistema Brasileiro de Extensão Rural da respectiva Unidade da Federação, salvo deliberação em contrário da Associação de Crédito e Assistência Rural interessada.

**Art. 6º** O capital inicial da EMBRATER será representado pelo valor de incorporação dos bens móveis e imóveis de propriedade da União, sob a administração do Ministério da Agricultura, no montante e na forma a serem estabelecidos por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá autorizar o aumento do capital da EMBRATER mediante a incorporação de lucros, reservas e outros recursos, reavaliação e correção monetária do ativo e participação de outras pessoas jurídicas de Direito Público

e de entidades da Administração Indireta, assegurada, sempre, a participação majoritária da União.

**Art. 7º** Constituirão recursos da EMBRATER:

I — As transferências consignadas nos orçamentos anuais e plurianuais da União;

II — Os recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes;

III — Os créditos orçamentários abertos em seu favor;

IV — Os recursos de capital, inclusive os resultados da conversão, em espécie, de bens e direitos;

V — A renda de bens patrimoniais;

VI — Os recursos de operação de crédito decorrentes de empréstimos e financiamentos;

VII — As doações que lhe forem feitas;

VIII — Recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover o aumento da produção e produtividade agrícolas e a melhoria das condições de vida no meio rural;

IX — Receitas operacionais;

X — Outras receitas.

**Art. 8º** A EMBRATER reger-se-á por esta lei, pelos Estatutos a serem aprovados por decreto do Poder Executivo e, subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis.

Parágrafo único. Dos Estatutos de que trata este artigo constarão, além dos objetivos, do capital e dos recursos financeiros, na forma do disposto nesta lei, seus instrumentos de integração com organismos de objetivos afins, inclusive de saúde e educação, a composição da administração e do órgão de fiscalização da Empresa, as respectivas atribuições e as competências de seus dirigentes.

**Art. 9º** O Poder Executivo expedirá os Estatutos da EMBRATER, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único. O decreto que aprovar os Estatutos referidos neste artigo fixará a data de instalação da Empresa.

**Art. 10.** A prestação de contas da administração da EMBRATER será submetida ao Ministro de Estado da Agricultura que, com o seu pronunciamento e a documentação referida no Art. 42 do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, a enviará ao Tribunal de Contas da União dentro de 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento do exercício social da Empresa.

**Art. 11.** Mediante critérios fixados pelo Ministro da Agricultura, e através de prévio consentimento da Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural (ABCAR), a EMBRATER absorverá o acervo físico, técnico e administrativo da ABCAR, assumindo, em contrapartida, os encargos trabalhistas desta.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de CR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) no vigente Orçamento da União, para ocorrer às despesas iniciais de implantação e funcionamento da EMBRATER.

Parágrafo único. A abertura do crédito autorizado neste artigo será compensada mediante anulação das dotações constantes do Orçamento para o corrente exercício, de que trata a Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### MENSAGEM Nº 280, DE 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Agricultura e Chefe da Secretaria de Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER), e dá outras providências".

Brasília, em 6 de junho de 1974. — Ernesto Geisel.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 08/74, DE 6 DE JUNHO DE 1974, DOS SRS. MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA E CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A concretização de um plano de desenvolvimento agrícola, depende, basicamente, da conjunção de esforços para aumentar os níveis de produção e produtividade da nossa agricultura que, como se sabe, são ainda muito baixos. A conjugação ordenada da pesquisa, do crédito e da assistência técnica torna-se essencial aos esforços do Governo para acelerar o processo de desenvolvimento do setor agropecuário, através da incorporação macia de tecnologia e da melhoria da produtividade da mão-de-obra no campo.

2. A situação da pesquisa foi eficazmente equacionada com a implantação definitiva da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), contribuindo para aumentar substancialmente o potencial de produção de novas tecnologias no País, valendo-se da flexibilidade administrativa pela figura de empresa pública.

3. A oferta de crédito rural vem sendo consideravelmente ampliada nos últimos anos, tendo sido aplicados, em 1973, mais de 30 bilhões de cruzeiros, o que coloca o Brasil em posição de destaque no que tange a sua decisão de apoiar o desenvolvimento do setor rural.

4. A situação da assistência técnica e extensão rural está a exigir uma maior legitimação por parte do Governo e um mecanismo de operação flexível e poderoso, capaz de atender às necessidades de informação tecnológica que tem o produtor e, ao mesmo tempo, cooperar com a pesquisa na criação de tecnologias que sejam relevantes e viáveis nas condições da agricultura brasileira, além de colaborar na formulação da política agrícola em vários níveis.

5. Tendo em vista a necessidade de criação de um organismo forte e ágil, tomamos a liberdade de informar a Vossa Excelência que o Ministério da Agricultura realizou um cuidadoso estudo da situação da assistência técnica e extensão rural no País e, examinando várias possibilidades institucionais disponíveis, optou pela criação de uma empresa pública, a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER), co-irmã da EMBRAPA e igualmente vinculada ao referido Ministério.

6. Com esse tipo de organismo, associado a Empresas com objetivos afins, que se organizam a nível das Unidades da Federação, o Ministério da Agricultura passa a contar com um instrumento rápido e eficiente para a execução de programas integrados, visando ao aumento de produção e produtividade, assim como à promoção do homem do campo. Há casos, na agricultura brasileira, em que os produtores requerem apenas mais e melhores informações tecnológicas e, nessas circunstâncias, sobressai o esforço de assistência técnica que o Governo deve fazer para atender às suas necessidades. Há grupos, porém, que para chegar ao ponto dos primeiros, demandam a alocação de recursos para elevar o seu nível educacional e capacidade organizacional, sobressaindo-se aqui o papel dos métodos de extensão rural na promoção do homem.

7. Na verdade, os métodos da extensão rural têm-se mostrado como os mais eficazes para apoiar a população rural, especialmente nos estágios iniciais de desenvolvimento. Ao destacar o aspecto de assistência técnica, inclusive na própria denominação da Empresa, o Ministério da Agricultura deseja ressaltar a importância de se apoiar o produtor rural, que já participa de uma agricultura empresarial, visando a aumentar a produção e a produtividade do setor. Entretanto, o Ministério reconhece, ainda, a necessidade de apoiar também o homem de campo, como agente e fim do desenvolvimento. Neste ponto destaca-se o papel da extensão rural como metodologia capaz de colaborar efetivamente no fortalecimento de instituições que visam à promoção humana no meio rural.

8. As tarefas de assistência técnica e extensão rural vêm sendo exercidas no Brasil por uma série de órgãos públicos e privados nos níveis federal, estadual e municipal. Dentre eles, merece especial

destaque o Sistema Brasileiro de Extensão Rural, integrado pela ABCAR e por 24 filiadas nos Estados e Territórios. O SIBER hoje em dia congrega quase 5.000 técnicos, especialmente treinados, representando a maior rede de assistência ao meio rural do País, onde vem desenvolvendo um trabalho altamente positivo para o setor. Na verdade, as filiadas do SIBER constituem poderosos núcleos para a formação das empresas nas unidades da Federação, através das quais a EMBRATER implementará seus programas.

9. O importante a ser enfatizado é que, com a criação da EMBRATER, o Ministério da Agricultura se revigora para exercer uma ação integrada de desenvolvimento rural: (1) a EMBRATER coordenará a execução da política federal para assistência técnica e extensão rural; (2) estará intimamente ligada à EMBRAPA e demais órgãos de pesquisa influenciando nos seus programas e difundindo os seus resultados; (3) se articulará mais intimamente ao crédito rural, orientando a sua aplicação e avaliando seus resultados; (4) e, finalmente, contará com uma estrutura suficientemente flexível para permitir uma íntima integração com os serviços de assistência técnica, mantidos pela iniciativa privada, atraindo-os para a realização das metas básicas do Governo e apoioando-os com recursos humanos e financeiros, dentro de uma filosofia de que assistência técnica e extensão rural devem ser compartilhadas com o setor privado.

10. O anteprojeto de lei ora encaminhado a Vossa Excelência faz referência ainda à necessidade de se modificarem os Estatutos da EMBRAPA, de modo a ajustá-los à nova estrutura ora proposta.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de nosso profundo respeito. — Alysson Paulinelli — Ministro de Estado da Agricultura — João Paulo dos Reis Velloso — Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**DECRETO-LEI Nº 199,  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967**

**Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.**

Art. 42. O julgamento pelo Tribunal de Contas de regularidade das contas dos administradores das entidades da Administração Indireta e das que, por força da lei, lhe devam prestar contas, será feito à base dos seguintes documentos que lhe deverão ser presentes pelos administradores:

- a) o relatório anual e os balanços da entidade;
- b) o parecer dos órgãos internos que devam dar seu pronunciamento sobre as contas;
- c) o certificado de auditoria externa à entidade sobre a exatidão do balanço.

§ 1º A decisão do Tribunal, que poderá ser precedida de inspeção na forma do art. 36, inciso IV, será comunicada à entidade e à autoridade administrativa a que estiver vinculada.

§ 2º Quando o assunto o justificar, o Tribunal fará comunicação ao Presidente da República e ao Congresso Nacional.

**DECRETO-LEI Nº 200  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967**

**Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.**

Art. 5º Para os fins deste Decreto-lei, considera-se:

I — Autarquia — o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu

melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II — Empresa Pública — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União ou de suas entidades de Administração Indireta, criada por lei para desempenhar atividades de natureza empresarial que o Governo seja levado a exercer, por motivos de conveniência ou contingência administrativa, podendo tal entidade revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III — Sociedade de Economia Mista — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para o exercício de atividade de natureza mercantil, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, à União ou à entidade da Administração Indireta.

§ 1º No caso do inciso III, quando a atividade for submetida a regime de monopólio estatal, a maioria acionária caberá apenas à União, em caráter permanente.

§ 2º O Poder Executivo enquadrará as entidades da Administração Indireta existentes nas categorias constantes deste artigo.

LEI Nº 5.964, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1973

**Estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1974**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral da União para o Exercício Financeiro de 1974, composto pelas receita e despesa do Tesouro Nacional e pelas receita e despesa de Entidades da Administração Indireta, Autônomas e Fundações instituídas pelo Poder Público, estima a Receita Geral em Cr\$ 71.713.528.000,00 (setenta e um bilhões, setecentos e treze milhões, quinhentos e vinte e oito mil cruzeiros), inclusive Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinqüenta milhões de cruzeiros) relativos a operações de crédito a realizar, e fixa a despesa em igual importânciā.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, relacionada no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

1. Receita do Tesouro	Cr\$	Cr\$
1.1 Receitas Correntes .....	58.205.300.000,00	
Receita Tributária .....	5.207.900.800,00	
Receita Patrimonial .....	217.300.000,00	
Receita Industrial .....	27.300.000,00	
Transferências Correntes .....	3.014.300.200,00	
Receitas Diversas .....	738.499.000,00	
1.2 Receitas de Capital .....		350.700.000,00
Operações de Crédito .....	350.000.000,00	
Outras Receitas de Capital .....	700.000,00	
Total .....		58.556.000.000,00
2. Receita de outras fontes de entidades da administração direta e indireta, autônomas e fundações instituídas pelo poder público (inclusive transferências do Tesouro)		
2.1 Receitas Correntes .....	4.926.204.000,00	
2.2 Receitas de Capital .....	8.231.324.000,00	
Total .....		13.157.528.000,00
Total Geral .....		71.713.528.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação do Anexo II, que apresenta a sua composição por Setores e por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

A — Despesas por Setores	Cr\$	Cr\$
1. Programação à conta de Recursos do Tesouro .....	58.556.000.000,00	
1.1 Recursos Ordinários .....	38.024.295.000,00	
Distribuída por Setores (inclusive BNDE, Transferências para o Distrito Federal e Estados do Acre e Guanabara) .....	20.820.390.800,00	
Programas Especiais Ministério da Indústria e do Comércio .....	6.371.775.000,00	
Outros Encargos (inclusive Inativos e Pensionistas Civis e Militares) .....	10.613.129.200,00	
1.2 Recursos Vinculados .....	20.531.705.000,00	
Execução a cargo do Governo Federal .....	11.195.207.000,00	
Distribuída por Órgãos .....	6.489.407.000,00	
Sob Coordenação Central .....	4.705.800.000,00	
Execução a cargo dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios .....	9.336.498.000,00	

2. Programação à conta de Recursos de Outras Fontes de Entidades da Administração Direta e Indireta, Autônomas e Fundações instituídas pelo Poder Público .....	13.157.528.000,00
<b>Total das Despesas por Setores .....</b>	<b>71.713.528.000,00</b>

**B — Despesas por Órgãos**

1. A Conta de Recursos Ordinários .....	38.024.295.000,00
1.1 Poder Legislativo .....	398.536.500,00
Câmara dos Deputados .....	186.500.000,00
Senado Federal .....	135.000.000,00
Tribunal de Contas da União .....	77.036.500,00
1.2 Poder Judiciário .....	495.303.900,00
Supremo Tribunal Federal .....	25.192.400,00
Tribunal Federal de Recursos .....	31.680.200,00
Justiça Militar .....	41.250.000,00
Justiça Eleitoral .....	108.381.400,00
Justiça do Trabalho .....	213.480.200,00
Justiça Federal de 1.ª Instância .....	51.234.000,00
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios .....	24.085.700,00
1.3 Poder Executivo .....	37.130.454.600,00
1.3.1 Distribuição por Órgãos .....	18.379.986.400,00
Presidência da República (inclusive Conselho Nacional de Pesquisas) .....	292.249.100,00
Ministério da Aeronáutica .....	1.929.869.700,00
Ministério da Agricultura .....	613.347.900,00
Ministério das Comunicações .....	546.668.300,00
Ministério da Educação e Cultura (inclusive cota-parte do Salário-Educação) .....	2.901.332.900,00
Ministério do Exército .....	3.798.183.000,00
Ministério da Fazenda .....	807.856.300,00
Ministério da Indústria e do Comércio .....	54.563.000,00
Ministério do Interior .....	987.805.000,00
Ministério da Justiça .....	360.896.400,00
Ministério da Marinha .....	2.105.626.200,00
Ministério das Minas e Energia .....	235.082.800,00
Ministério do Planejamento e Coordenação Geral (inclusive Fundação IBGE) .....	331.866.000,00
Ministério das Relações Exteriores .....	364.368.000,00
Ministério da Saúde .....	581.653.000,00
Ministério do Trabalho e Previdência Social .....	332.118.800,00
Ministério dos Transportes .....	2.136.500.000,00
1.3.2 Sob Coordenação Central .....	6.371.775.000,00
Programas Especiais (inclusive Central de Medicamentos) .....	754.625.000,00
Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público .....	620.400.000,00
Fundação de Desenvolvimento de Programas Integrados .....	250.000.000,00
Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas .....	793.700.000,00
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico .....	500.000.000,00
Desenvolvimento de Programas Especiais de Saúde .....	200.000.000,00
Consolidação da Capital Federal .....	325.000.000,00
Desenvolvimento da Educação .....	476.150.000,00
Reserva de Contingência (inclusive Novo Plano de Classificação de Cargos) .....	2.451.900.000,00

1.3.3 Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico	800.000.000,00
1.3.4 Programas Especiais — Ministério da Indústria e do Comércio .....	219.000.000,00
1.3.5 Outros Encargos (inclusive Inativos e Pensionistas Civis e Militares) .....	10.613.129.200,00
1.3.6 Transferências para o Distrito Federal, Estados do Acre e Guanabara .....	746.564.000,00
<b>2. A conta de Recursos Vinculados .....</b>	<b>20.531.705.000,00</b>
2.1 Poder Executivo, distribuída por Órgãos .....	6.489.407.000,00
Ministério da Aeronáutica .....	364.902.000,00
Ministério da Agricultura .....	84.800.000,00
Ministério das Comunicações .....	8.300.000,00
Ministério da Marinha .....	3.700.000,00
Ministério das Minas e Energia .....	1.387.760.000,00
Ministério do Trabalho e Previdência Social .....	67.000.000,00
Ministério dos Transportes .....	4.572.945.000,00
2.2 Sob Coordenação Central .....	4.705.800.000,00
Programa de Integração Nacional .....	1.528.400.000,00
Programa de Redistribution de Terras e Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste — PROTERRA .....	1.018.900.000,00
Formação de Reserva Monetária .....	2.158.500.000,00
2.3 Transferências para os Estados, Distrito Federal e Municípios (participação em impostos da União) .....	9.336.498.000,00
<b>Total das Despesas com Recursos do Tesouro .....</b>	<b>58.556.000.000,00</b>
<b>3. Despesas à conta de Recursos de Outras Fontes de Entidades da Administração Direta e Indireta, Autônomas e Fundações instituídas pelo Poder Público .....</b>	<b>13.157.528.000,00</b>
<b>Total da Despesa por Órgãos .....</b>	<b>71.713.528.000,00</b>

Parágrafo único. As despesas dos Órgãos da Administração Indireta e Fundação instituídas pelo Poder Público, realizadas com recursos por eles diretamente arrecadados, serão discriminadas em seus orçamentos próprios, aprovados em conformidade com a legislação vigente, os quais deverão apresentar a mesma forma do Orçamento Geral da União e conter as discriminações por programas, subprogramas, projetos e atividades constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo é autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição.

Art. 6º O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I — Reforçar dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando, como recurso, a Reserva de Contingência;

II — Atender programas financiados à conta de receitas com destinação específica, utilizando, como recurso, o definido no § 3º do artigo 43 da Lei número 4.320, de 17 de março de 1964, dispensando os decretos de abertura de créditos nos casos em que a Lei determina a entrega, em forma automática, dos produtos dessas receitas aos órgãos, entidades ou fundos a que estiverem vinculados;

III — Suprir insuficiência nas dotações atribuídas a órgãos que exerçam atividades econômicas, utilizando, como recurso, a diferença entre as receitas por eles auferidas e recolhidas ao Tesouro Nacional e as estimadas nesta Lei;

IV — Atender insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º A programação das despesas de capital discriminada nos Anexos II e III desta Lei, atualiza e recodifica a constante da Lei nº 5.753, de 3 de dezembro de 1971, que aprovou o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1972-1974.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito e colocar letras e outros títulos de sua responsabilidade, até o limite de Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Inclui-se no montante autorizado neste artigo a colocação dos referidos títulos junto ao Banco Central do Brasil, de acordo com o que perceituam os §§ 1º e 2º do art. 49, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, bem como o § 3º do art. 6º, do Decreto-lei nº 1.205, de 31 de janeiro de 1972.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — José Flávio Pécora — Mário David Andreazza — Moura Cavalcanti — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — J. Araripe Macedo — Mário Lemos — Marcus Vinícius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Higino C. Corsetti.

#### LEI Nº 5.851, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1972

**Autoriza o Poder Executivo a instituir empresa pública, sob a denominação de Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), e dá outras providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma empresa pública, sob a denominação de Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), vinculada ao Ministério da Agricultura, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira nos termos do art. 5º, item II, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. A Empresa terá sede e foro na Capital Federal, podendo, para o bom desempenho das suas finalidades, manter, em qualquer ponto do território nacional, órgãos regionais ou locais, destinados a pesquisas, desenvolvimento de tecnologia e experimentações agropecuárias.

**Art. 2º** São finalidades da Empresa:

I — promover, estimular, coordenar e executar atividades de pesquisa, com o objetivo de produzir conhecimentos e tecnologia para o desenvolvimento agrícola do País;

II — dar apoio técnico e administrativo a órgãos do Poder Executivo com atribuições de formulação, orientação e coordenação das políticas de ciência e tecnologia no setor agrícola.

Parágrafo único. É facultado à Empresa desempenhar suas atividades mediante convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

**Art. 3º** O capital inicial da Empresa, pertencente integralmente à União será representado pelo valor de incorporação dos imóveis e móveis de seu domínio administrados:

I — pelo Departamento Nacional de Pesquisas Agropecuárias;

II — por outros órgãos do Ministério da Agricultura relativamente aos bens a serviço de atividades compreendidas nos fins da Empresa.

**§ 1º** O Ministro de Estado da Agricultura designará comissão, de que participará um representante do Serviço do Patrimônio da União, para proceder ao inventário e a avaliação dos bens referidos neste artigo.

**§ 2º** O Poder Executivo poderá autorizar o aumento do capital da Empresa e a participação de outras pessoas do Poder Público, da Administração Direta ou Indireta, mantidos 51% (cinquenta e um por cento) na propriedade da União.

**Art. 4º** Constituirão recursos da Empresa:

I — a contribuição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA para pesquisas agropecuárias, fixada pelo

Ministro de Estado da Agricultura até o limite de 5% (cinco por cento) da receita orçamentária anual da autarquia;

II — os dividendos que couberem à União no Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A., na Companhia Brasileira de Alimentação (COBAL) e Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo lucro líquido anual apurado;

III — os recursos provenientes de convênios ou contratos de prestação de serviço;

IV — as dotações consignadas no orçamento geral da União;

V — os créditos abertos em seu favor;

VI — os recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão em espécie, de bens e direito;

VII — a renda de bens patrimoniais;

VIII — os recursos de operação de crédito, assim entendidos os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela entidade;

IX — as doações que lhe forem feitas;

X — quaisquer outras receitas operacionais.

Parágrafo único. A contribuição e os dividendos a que se refere este artigo serão creditados diretamente à EMBRAPA em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do exercício de 1973, de seu início e da data do pagamento de dividendos, respectivamente.

**Art. 5º** A Empresa reger-se-á por esta lei, pelos Estatutos que serão aprovados por decreto e, subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis.

Parágrafo único. Dos Estatutos de que trata este artigo constarão, além das finalidades, de capital e dos recursos, na forma do disposto nesta lei, a composição da administração, e do órgão de fiscalização da Empresa, as respectivas atribuições e as competências de seus dirigentes.

**Art. 6º** A prestação de contas da administração da Empresa será submetida ao Ministro de Estado da Agricultura que, com o seu pronunciamento, e a documentação referida no art. 42 do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, enviará ao Tribunal de Contas da União dentro de 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício da entidade supervisionada.

**Art. 7º** O Poder Executivo expedirá os Estatutos da Empresa no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente lei.

Parágrafo único. O decreto que aprovar os Estatutos referidos neste artigo fixará a data da instalação da Empresa.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — Antônio Delfim Netto — L.F. Cirne Lima — João Paulo dos Reis Velloso.

(As Comissões de Agricultura e de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 1974

(Nº 2.155-B/74, na Casa de origem)

*De iniciativa do Senhor Presidente da República*

**Dispõe sobre a alienação de bens imóveis de instituições federais de ensino, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 10.** As instituições federais de ensino, constituídas sob a forma de autarquia de regime especial ou mantidas por fundações de direito público, poderão alienar, mediante contrato de compra e venda, os bens imóveis de sua propriedade, que se tornarem desnecessários às suas finalidades, na forma desta Lei.

**§ 1º** A alienação de que trata este artigo dependerá de autorização por decreto do Presidente da República e será precedida de prévia aprovação do respectivo colegiado deliberativo máximo, decidida em reunião especialmente convocada e pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

§ 2º O processo de alienação obedecerá o disposto no Título XII do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Os imóveis de que trata esta Lei poderão ainda ser objeto de:

- a) permuta, sob condições especiais;
- b) hipoteca, para garantia de empréstimos contraídos junto a estabelecimentos de crédito oficiais;
- c) locação.

§ 1º A permuta e a hipoteca também dependem de prévia autorização do Presidente da República, nos termos do disposto no § 1º do artigo anterior.

§ 2º Somente se dará a execução da hipoteca após manifestação do Ministério da Educação e Cultura sobre o interesse na solvência do débito por outra forma que não a execução.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o Ministério da Educação e Cultura apurará se houve má-fé na instrução do processo que autorizou a operação ou na execução do contrato, promovendo as responsabilidades civil, criminal e administrativa respectivas, conforme o caso.

§ 4º A locação será realizada mediante concorrência pública, observadas as normas legais vigentes e respeitado o valor locativo respectivo, consoante as condições locais do mercado imobiliário.

Art. 3º O processo para alienar, permitir, gravar ou locar obedecerá normas baixadas pelo Ministro da Educação e Cultura.

Art. 4º O produto das operações de que trata esta Lei será empregado, necessariamente, nos campi universitários ou nas sedes das instituições, em despesas relativas a edificações, serviços de infra-estrutura, instalações, equipamentos e urbanização.

Parágrafo único. Quando o campus ou sede for considerado completo, o produto da locação poderá ser empregado em despesas de custeio.

Art. 5º Em nenhuma hipótese será permitida a doação ou cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das instituições de que trata esta Lei.

Art. 6º Em qualquer dos casos previstos nesta Lei, serão sempre respeitadas as cláusulas restritivas resultantes de tombamento determinado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e a utilização do imóvel deverá ser, preferentemente, em finalidades compatíveis com a sua destinação histórica.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### MENSAGEM Nº 393, DE 1974.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a alienação de bens imóveis de instituições federais de ensino, e dá outras providências"

Brasília, em 22 de agosto de 1974. — Ernesto Geisel.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 632, DE 8 DE JULHO DE 1974, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A gradual instalação dos campi universitários, procedida em decorrência da implantação da Reforma Universitária estabelecida pela Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, provocou a eliminação de unidades que até então funcionavam em instalações esparsas e isoladas, quase sempre, em locais inadequados às suas finalidades, e que passaram a integrar, como um todo, o centro universitário. Assim é que imóveis anteriormente ocupados por faculdades ou escolas de ensino superior perderam, com a construção dos campi, sua utilidade e destinação, acarretando mesmo despesas supérfluas com sua conservação.

De acordo com o disposto no item III do art. 2º do Decreto nº 63.341, de 1º de outubro de 1968, que estabelece critérios para a ex-

pansão do ensino superior, a concessão de financiamento para os programas de construção dos campi está condicionada ao estabelecimento de esquema pelo qual imóveis que estejam fora de sua área física possam ser liberados, mediante a transferência das respectivas unidades. Em tais casos, os imóveis devem ser alienados de modo que o produto dessa alienação seja utilizado no financiamento de parte substancial da construção dos campi.

A política adotada no referido decreto, todavia, não pôde ser, até agora, totalmente implantada por falta de instrumentos legais que permitam às Universidades dispor dos imóveis de maneira conveniente.

É que, segundo a interpretação dada à legislação vigente, torna-se necessária a autorização do Poder Legislativo para a alienação de cada um desses imóveis. Tal procedimento dificulta, pela natural demora no processamento da matéria, o estabelecimento de programa adequado de construções que tenha, como fonte de financiamento, recursos decorrentes da alienação dos bens em causa.

Com o propósito de equacionar a questão, determinei a elaboração de anteprojeto de lei dispondo sobre a alienação de bens imóveis de instituições de ensino, vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura, constituídas sob a forma de autarquias de regime especial ou mantidas por fundações de direito público.

O anteprojeto tem, ainda, a finalidade de estabelecer diretriz quanto à disposição dos referidos imóveis.

A autorização legislativa proposta permitirá ao Poder Executivo, mediante o exame de cada caso, adotar a operação que melhor atenda à política de construção dos campi universitários ou das sedes das instituições indicadas.

Dessa forma, as referidas instituições poderão usar da autorização legislativa para obter maior rentabilidade do imóvel, levando em consideração as condições de uso, de localização e de comercialização.

No anteprojeto foram incluídos dispositivos de natureza cautelar, estabelecendo os requisitos básicos que deverão ser satisfeitos para a expedição do ato autorizativo. O cumprimento de tais exigências e das normas processuais, a serem definidas em Regulamento, evitaria, por certo, decisões que desvirtuem os fins colimados.

Os recursos provenientes da disposição de tais bens terão aplicação específica, isto é: destinar-se-ão à construção dos campi universitários ou sedes das demais instituições, podendo ser aplicados em edificações, serviços de infra-estrutura, instalações, equipamentos e urbanização.

Excepcionalmente, entretanto, e mediante autorização expressa, os recursos provenientes da locação poderão ser aplicados em despesas de custeio, quando o campus universitário for considerado completo.

Quanto às demais instituições de ensino, a autorização, para que disponham de seus bens imóveis, tem por fim, igualmente, resolver problemas surgidos pela atual localização dos prédios onde se encontram instaladas. Tal como as unidades de ensino superior, a sua localização não decorreu de plano previamente delineado. Em razão desse fato, algumas estão localizadas em áreas que, com o desenvolvimento urbano, vieram a tornar-se impróprias para a ministração de seus cursos e, ainda, em prédios que não permitem novas construções ou a instalação de modernos equipamentos, indispensáveis ao desenvolvimento de suas finalidades.

Nesse caso, a autorização legislativa poderá ser utilizada a fim de possibilitar a transferência da sede do estabelecimento para local mais apropriado e, em consequência, permitir o gradativo aumento do número de matrículas ou, ainda, a introdução de equipamentos e instalações, segundo os atuais padrões tecnológicos.

Prevê o projeto a alienação dos bens imóveis por venda ou permuta, vedada a sua doação ou cessão.

Em qualquer das hipóteses, o bem imóvel deverá ser considerado desnecessário às finalidades da entidade, em razão da transferência atual ou futura das unidades ou órgãos para o campus universitário.

O processo de alienação obedecerá, no que for aplicável, às disposições do Título XII do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 referente às licitações.

A autorização para hipotecar os bens imóveis prevê que os empréstimos somente poderão ser tomados em estabelecimentos oficiais de crédito. Estabelece, ainda, os requisitos da execução da hipoteca, no caso de inadimplemento, objetivando a impedir prejuízos para a entidade tomadora do empréstimo.

Em qualquer das hipóteses, serão observadas as restrições impostas aos imóveis pela aplicação das leis que protegem o patrimônio histórico e artístico, bem como será assegurada, em caráter preferencial, a utilização dos mesmos em atividades compatíveis com sua destinação histórica.

Isto posto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que dispõe sobre a alienação de bens imóveis de instituições federais de ensino e dá outras providências, a fim de que, merecendo aprovação, seja submetido ao exame do Congresso Nacional.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Ney Braga.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

**Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.**

#### TÍTULO XII

##### **Das Normas Relativas a Licitações para Compras, Obras, Serviços e Alienações**

Art. 125. As licitações para compras, obras e serviços passam a reger-se, na Administração Direta e nas Autarquias, pelas normas consubstanciadas neste Título e disposições complementares aprovadas em decreto.

Art. 126. As compras, obras e serviços efetuar-se-ão com estrita observância do princípio da licitação.

§ 1º A licitação só será dispensada nos casos previstos neste Decreto-lei.

§ 2º É dispensável a licitação:

a) nos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública;

b) quando sua realização comprometer a segurança nacional, a juízo do Presidente da República;

c) quando não acudirem interessados à licitação anterior, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

d) na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, bem como na contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização;

e) na aquisição de obras de arte e objetos históricos;

f) quando a operação envolver concessionário de serviço público ou, exclusivamente, pessoas de direito público interno ou entidades sujeitas ao seu controle majoritário;

g) na aquisição ou arrendamento de imóveis destinados ao Serviço Público;

h) nos casos de emergência, caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens ou equipamentos;

i) nas compras ou execução de obras e serviços de pequeno vulto, entendidos como tal os que envolverem importância inferior a cinco vezes, no caso de compras, e serviços, e a cinqüenta vezes, no caso de obras o valor do maior salário mínimo mensal.

§ 3º A utilização da faculdade contida na alínea h do parágrafo anterior deverá ser imediatamente objeto de justificação perante a autoridade superior, que julgará do acerto da medida e, se for o caso, promoverá a responsabilidade do funcionário.

Art. 127. São modalidades de licitação:

I — a concorrência;

II — a tomada de preços;

III — o convite.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação a que deve recorrer a Administração nos casos de compras, obras ou serviços de vulto, em que se admite a participação de qualquer licitante através de convocação da maior amplitude.

§ 2º Nas concorrências haverá, obrigatoriamente, uma fase inicial de habilitação preliminar destinada a comprovar a plena qualificação dos interessados para realização do fornecimento ou execução da obra ou serviço programado.

§ 3º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados previamente registrados, observada a necessária habilitação.

§ 4º Convite é a modalidade de licitação entre interessados no ramo pertinente ao objeto da licitação, em número mínimo de três, escolhidos pela unidade administrativa, registrados ou não, e convocados por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 5º Quando se tratar de compras ou serviços, cabe realizar concorrência se o seu vulto for igual ou superior a dez mil vezes o valor do maior salário mínimo mensal; tomada de preços, se inferior àquele valor e igual ou superior a cem vezes o valor do maior salário mínimo, observado o disposto na alínea i do § 2º do art. 126.

§ 6º Quando se tratar de obras, caberá realizar concorrência se o seu vulto for igual ou superior a quinze mil vezes o valor do maior salário mínimo mensal; tomada de preços, se inferior àquele valor e igual ou superior a quinhentas vezes o valor do maior salário mínimo mensal; convite, se inferior a quinhentas vezes o valor do salário mínimo mensal, observado o disposto na alínea i do § 2º do art. 126.

§ 7º Nos casos em que couber tomada de preços, a autoridade administrativa poderá preferir a concorrência, sempre que julgar conveniente.

Art. 128. Para a realização de tomadas de preços, as unidades administrativas manterão registros cadastrais de habilitação de firmas, periodicamente atualizados e consoantes com as qualificações específicas estabelecidas em função da natureza e vulto dos fornecimentos, obras ou serviços.

§ 1º Serão fornecidos certificados de registro aos interessados inscritos.

§ 2º As unidades administrativas que incidentalmente não disponham de registro cadastral poderão socorrer-se do de outra.

Art. 129. A publicidade das licitações será assegurada:

I — no caso de concorrência, mediante publicação, em órgão oficial e na imprensa diária, com antecedência mínima de trinta dias, de notícia resumida de sua abertura, com indicação do local em que os interessados poderão obter o edital de todas as informações necessárias;

II — no caso de tomada de preços, mediante afixação de edital, com antecedência mínima de quinze dias, em local acessível aos interessados e comunicação às entidades de classe, que os representem.

Parágrafo único. A Administração poderá utilizar outros meios de informação ao seu alcance para maior divulgação das licitações, com o objetivo de ampliar a área de competição.

Art. 130. No edital indicar-se-á, com antecedência prevista pelo menos:

I — dia e hora e local;

II — quem receberá as Propostas;

III — condições de apresentação de propostas e da participação na licitação;

IV — critério de julgamento das propostas;

V — descrição sucinta e precisa da licitação;

VI — local em que serão prestadas informações e fornecidas plantas, instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da licitação;

VII — no prazo mínimo para cumprimento do objeto da licitação;

VIII — natureza da garantia, quando exigida.

Art. 131. Na habilitação às licitações, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa:

I — à personalidade jurídica;

II — à capacidade técnica;

III — à idoneidade financeira.

Art. 132. As licitações para obras ou serviços admitirão os seguintes regimes de execução:

I — empreitada por preço global;

II — empreitada por preço unitário;

III — administração contratada.

Art. 133. Na fixação de critérios para julgamento das licitações levar-se-ão em conta, no interesse do serviço público, as condições de qualidade, rendimento, preços, condições de pagamento, prazos e outras pertinentes, estabelecidas no edital.

Parágrafo único. Será obrigatória a justificação escrita da autoridade competente, sempre que não for escolhida a proposta de menor preço.

Art. 134. As obrigações, decorrentes de licitação ultimada, constarão de:

I — contrato bilateral, obrigatório nos casos de concorrência e facultativo nos demais casos, a critério da autoridade administrativa;

II — outros documentos hábeis, tais como cartas-contratos, empenho de despesas, autorizações de compra e ordens de execução de serviço.

§ 1º Será fornecida aos interessados, sempre que possível, a minuta do futuro contrato.

§ 2º Será facultado a qualquer participante da licitação o conhecimento dos termos do contrato celebrado.

Art. 135. Será facultativa, a critério da autoridade competente, a exigência de prestação de garantia por parte dos licitantes, segundo as seguintes modalidades:

I — caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fidejussória;

II — fiança bancária;

III — seguro-garantia.

Art. 136. Os fornecedores ou executores de obras ou serviços estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I — multa, prevista nas condições de licitação;

II — suspensão do direito de licitar, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo a gradação que for estipulada em função da natureza da falta;

III — declaração de inidoneidade para licitar na Administração Federal.

Parágrafo único. A declaração de inidoneidade será publicada no órgão oficial.

Art. 137. Os recursos admissíveis em qualquer fase da licitação ou da execução serão definidos em regulamento.

Art. 138. É facultado à autoridade imediatamente superior àquela que proceder à licitação anulá-la por sua própria iniciativa.

Art. 139. A licitação só será iniciada após definição suficiente do seu objeto e, se referente a obras, quando houver anteprojeto e especificações bastantes para perfeito entendimento da obra a realizar.

Parágrafo único. O disposto na parte final deste artigo não se aplicará quando a licitação versar sobre taxa única de redução ou acréscimo dos preços unitários objeto de Tabela de Preços oficial.

Art. 140. A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 141. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral e o julgamento das concorrências e tomadas de preços devem ser confiados à comissão de, pelo menos, três membros.

Art. 142. As licitações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

Art. 143. As disposições deste Título aplicam-se, no que couber, às alienações, admitindo-se o leilão, neste caso, entre as modalidades de licitação.

Art. 144. A elaboração de projetos poderá ser objeto de concurso, com estilações de prêmios aos concorrentes classificados, obedecidas as condições que se fixarem em regulamento.

(As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.)

## PARECERES

### PARECERES N°s 470, 471 E 472, DE 1974

**Sobre o Projeto de Lei do Senado n° 107, de 1974-DF,** (Mensagem n° 432, de 1974, na Presidência da República), que “Autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir crédito suplementar em reforço de dotações que específica, constantes de Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1974”.

### PARECER N° 470, de 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Carlos Lindenberg.**

Com vistas ao disposto no Art. 42, V, o Senhor Presidente da República submete à nossa deliberação projeto que autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir crédito suplementar em reforço de dotações que específica, constantes do Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1974.

Na Exposição de Motivos que acompanha o processado, aciona o Senhor Governador do Distrito Federal, contar sua administração com superavit financeiro e com excesso de arrecadação que dependem para sua utilização da abertura de crédito suplementar obedecidos os critérios da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Aduz, ainda, Sua Ex<sup>a</sup> que o crédito solicitado incrementará principalmente os programas de Saúde e Saneamento, Educação e Segurança Pública e que permitirá a concretização de objetivos de grande relevância para Brasília.

Verificamos, do âmbito da competência desta Comissão que o projeto está em condições de ser aprovado obedecidos que foram os critérios estabelecidos no item I do Art. 60, Art. 57, IV e Art. 45, V, da Constituição Federal e no Art. 43, § 1º item III, do diploma 4.320, de 17 de março de 1964.

Manifestamo-nos, ante o exposto, favoravelmente à proposição.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Wilson Gonçalves — José Lindoso — Accioly Filho — Helvídio Nunes — Italívio Coelho — José Sarney.

### PARECER N° 471, DE 1974

Da Comissão do Distrito Federal

**Relator: Senador Antônio Fernandes**

Com a presente Mensagem, o Senhor Presidente da República, tendo em vista o disposto no item V, do artigo 42, da Constituição Federal, submete à nossa deliberação projeto de lei que autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir crédito suplementar em reforço de dotações que específica, constantes do Orçamento daquela União Federativa, para 1974.

Na Exposição de Motivos que acompanha o processado, assim se expressa o Senhor Governador do Distrito Federal:

“A Receita do Tesouro do Distrito Federal, estimada em Cr\$ 1.055.238.600,00 (hum bilhão, cinquenta e cinco mi-

lhões, duzentos e trinta e oito mil e seiscentos cruzeiros), deverá atingir a Cr\$ 1.313.958.613 (hum bilhão, trezentos e treze milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e treze cruzeiros), pela realização a maior de Cr\$ 258.720.013,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e vinte mil e treze cruzeiros)".

Aduz, ainda, Sua Exceléncia:

"Além desse excesso de arrecadação previsto para o exercício, o Governo do Distrito Federal conta com o superavit financeiro de Cr\$ 28.952.205,00 (vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinco cruzeiros) apurado no seu Balanço Patrimonial de 1973, que adicionando ao excesso atinge a importância de Cr\$ 287.672.218,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e dezoito cruzeiros) para financiar o presente crédito suplementar."

Ressalta, do exposto, que tendo o Governo do Distrito Federal verificado a ocorrência de superavit financeiro de Cr\$ 28.952.205,00 (vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinco cruzeiros) apurado no Balanço de 1973, e de excesso de Arrecadação, em 1974, de Cr\$ 258.720.013,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e vinte mil e treze cruzeiros) vem com vistas ao disposto nos itens I e II do § 1º, do Art. 43 da lei nº 4.320 de 17-3-64, solicitar ao Senado, na forma prevista no inciso V do Art. 45, crédito suplementar correspondente àquelas importâncias.

Verificamos, da análise do projeto, que o mencionado crédito será aplicado preferentemente em despesas com pessoal, recaindo mais de 50% de seu montante, nos Programas de Saúde e Saneamento, Educação e Segurança Pública.

A atual lei de meios do Distrito Federal em seu art. 7º, facilita ao Executivo local a abertura de créditos suplementares até um limite de 20% da Receita orçada, podendo, para o respectivo financiamento, anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias, na forma prevista no item III, do § 1º, do Art. 43, da Lei 4.320/64. As hipóteses previstas nos itens I e II do mencionado preceito dependerão, entanto, da autorização legislativa.

Opinamos, assim, pela aprovação do crédito suplementar solicitado, cuja aplicação, nos parece, beneficiária a Capital da República.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 1974. — Cattete Pinheiro, Presidente — Antônio Fernandes, Relator — Carlos Lindenberg — Osires Teixeira — Luiz Cavalcante — Fernando Corrêa.

#### PARECER Nº 472, DE 1974

##### Da Comissão de Finanças

**Relator: Senador Lourival Baptista**

Com Mensagem do Senhor Presidente da República, é submetido à deliberação do Senado Federal, nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, Projeto de Lei que autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir crédito suplementar em reforço de dotações que específica, constantes do Orçamento do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1974.

A proposição Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal.

A Lei nº 5.978, de 12 de dezembro de 1973, estimou a Receita do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro em Cr\$ 1.055.238.600,00 (hum bilhão, cinqüenta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil e seiscentos cruzeiros).

Levando em conta fatores econômicos, administrativos e institucionais que envolviam a fixação do nível de operacionalidade do Governo do Distrito Federal, a mencionada lei possibilitou que o Atual Orçamento caracterizasse a política governamental para o exercício de 1974.

Os recursos do Distrito Federal, na ordem de 53,3%, são oriundos de transferências da União, 18,0% procedem do ICM sobre o Trigo Importado e os restantes 28,7% correspondem a sua Receita própria.

Estimada em Cr\$ 1.055.238.600,00 (hum bilhão, cinqüenta e cinco milhões, duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos cruzeiros) a Receita do Tesouro do Distrito Federal deverá alcançar Cr\$ 1.313.958.613,00 (hum bilhão, trezentos e treze milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e treze cruzeiros), com uma realização a maior de Cr\$ 258.720.013,00 (duzentos e cinqüenta e oito milhões, setecentos e vinte mil e treze cruzeiros).

Tal acréscimo é proveniente de aumento substancial da arrecadação do ICM sobre o Trigo Importado e das Transferências da União.

A expansão da atividade econômica do Distrito Federal responde pela evolução do próprio nível da Receita Local.

Além do excesso da arrecadação estimado, o Governo de Brasília conta com um superavit financeiro de Cr\$ 28.952.205,00 (vinte e oito milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil e duzentos e cinco cruzeiros) apurado em seu Balanço Patrimonial de 1973.

Somados o excesso da arrecadação e o superavit financeiro, chega-se à importância de Cr\$ 287.672.218,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e setenta e dois mil e duzentos e dezoito cruzeiros) para financiar o presente crédito suplementar.

Esse crédito destina-se ao incremento dos seguintes Programas a cargo do Governo do Distrito Federal:

PROGRAMA	VALOR	%
Administração .....	131.331.779	45,66
Agropecuária .....	1.500.000	0,52
Assistência e Previdência .....	4.200.000	1,46
Defesa e Segurança .....	34.100.000	11,85
Educação .....	38.890.806	13,52
Energia .....	7.083.000	2,46
Habitação e Planejamento Urbano ....	49.549.826	17,22
Saúde e Saneamento .....	6.847.500	2,38
Transporte .....	14.169.307	4,93
<b>Total Geral .....</b>	<b>287.672.218</b>	<b>100,00</b>

É de se destacar que no Programa Administração — 45,66% do crédito — há vinculação legal ao Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, para aplicação mediante critérios definidos em legislação específica.

Como a Lei Orçamentária para o corrente exercício não permite a abertura de crédito suplementar utilizando o excesso da arrecadação e o superavit financeiro como fonte de recursos, o projeto de lei em exame visa a dar o arcabouço legal necessário a utilização do excesso de arrecadação e do superavit apurado.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seus artigos 42 e 43, só permite a abertura do crédito suplementar mediante Lei própria.

No que diz respeito a competência regimental da Comissão de Finanças, nada temos a opor ao projeto em exame e opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 1974. — Virgílio Távora, Presidente — Lourival Baptista, Relator — Alexandre Costa — Leoni Mendonça — Jarbas Passarinho — Cattete Pinheiro — Celso Ramos — Dinarte Mariz — Benjamin Farah — Tarso Dutra — Fausto Castelo-Branco.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —** O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 217, DE 1974

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1974, que prorroga o prazo de validade das carteiras de identidade de estrangeiros "modelo 19", e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 1º de outubro de 1974. — Petrônio Portella.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Este requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 378, item II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 218, DE 1974

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, requeiro transcrição nos Anais do Senado do discurso do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, proferido em Belém, a 27 de setembro último, na reunião do Conselho Deliberativo da SUDAM.

Sala das Sessões, em 1º de outubro de 1974. — Petrônio Portella.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — O requerimento lido será submetido ao exame da Comissão Diretora, de acordo com o art. 234, § 1º, do Regimento Interno.

Concede a palavra ao nobre Senador Amaral Peixoto, como Líder do Movimento Democrático Brasileiro.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — (Rio de Janeiro) (Como Líder da Minoria, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acabo de receber um telegrama do ilustre Deputado Jerônimo Santana, de Porto Velho, comunicando o seguinte:

"Estamos praticamente cercados dentro da sede do Partido. Nossa sede partidária ocupada pela polícia. Nossas garantias de vida transformaram em garantia de escolta policial fardada, armada até os dentes e usando capacetes. Um verdadeiro aparato policial tomou conta da nossa sede. Já dispensei essa escolta, mas o Secretário de Segurança, contra nossa vontade, não atende, alegando estar cumprindo ordens do Governador. Estamos prisioneiros deste grupo policial, tanto na sede, como em nossas andanças em campanha eleitoral. Estamos solicitando ao prezado companheiro e Líder urgentes providências, denunciando tantas arbitrariedades e abusos cometidos contra nossa pessoa, nesta difícil campanha eleitoral. Estamos sendo objeto das garantias solicitadas, acima do que pedimos. Abraços,"

Deputado Jerônimo Santana."

Outro telegrama, assinado pelos membros da Comissão Executiva Regional do MDB, renova o apelo e confirma toda a assertiva do Deputado Jerônimo Santana.

Peço, Sr. Presidente, que o fato seja levado ao conhecimento do ilustre Ministro da Justiça, para que tome as providências necessárias.

O eminente Presidente do MDB, Deputado Ulysses Guimarães, ao tomar conhecimento desses fatos, procurou o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, pedindo a sua intervenção para que seja atendido o pedido de nosso correligionário Jerônimo Santana.

Neste momento em todos os Estados do Brasil, estamos sentindo enorme dificuldade para a campanha eleitoral para o pleito de 15 de novembro. Em parte, Sr. Presidente, a culpa é nossa, das leis que nós mesmos fizemos e estão, agora, cerceando toda a propaganda eleitoral. É impossível somar-se a essas tanta arbitrariedade, como a de que nos fala o Deputado Jerônimo Santana.

Estou certo de que o eminente Ministro da Justiça há de tomar as providências necessárias e imediatas junto ao Governador do Território, a fim de que cessem essas perseguições. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, primeiro orador inscrito.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quando na sexta-feira, dia 27 de setembro, tivemos a oportunidade de saudar, aqui, a presença do Presidente da República na Ilha do Marajó, e fizemos alguns comentários sobre o lançamento do projeto estadual chamado PRODEMAR e do projeto nacional chamado POLAMAZÔNIA, é evidente que ainda não conhecíamos as reações nacionais ao lançamento do último programa — o de pólos agrominerais e agropecuários da Amazônia brasileira. Havíamos decidido fazer uma análise, em profundidade, disso que parece ser uma variação na estratégia nacional da ocupação da Amazônia. E, agora, já dispondo de algumas reações — inclusive de grandes jornais brasileiros — que falam em desencontro na valorização da Amazônia, gostaríamos de voltar à tese, que aqui apenas floramos, das várias fases que a Amazônia enfrentou na sua política de desenvolvimento.

Da fase do deslumbramento, à qual nos referimos, ficou a expressão famosa de Humboldt, de que a Amazônia é o celeiro do mundo. Nós reconhecímos, humildemente, e até de certo modo posso dizer infelizmente, que as terras firmes da Amazônia não são ricas nem tão pródigas. É um fenômeno perfeitamente conhecido de todos os estudiosos da pedologia da Amazônia, de que tão pronto se derruba a mata, a floresta portentosa, ela fica sem a sua proteção, e com a precipitação pluviométrica, extremamente intensa na Região, dá-se, então, o fenômeno da lixiviação do solo e, consequentemente, da laterização. Ora, os lateritos não se distinguem por serem solos benéficos à atividade agrícola e, paralelamente, chamamos a atenção para a existência, entretanto, de várzeas, as várzeas inundadas uma vez por ano, que são extremamente ricas, estas sim, sobretudo porque têm um processo de colmatagem ou de sedimentação das terras aluvionais que, ao encher o rio, vêm para as regiões chamadas de várzeas fora da calha da bacia, terras onde a agricultura é extremamente bem sucedida. Mas, restaria um problema de suma importância, que era o do controle das águas, para evitar a possibilidade de uma enchente precoce e, consequentemente, a perda de toda a colheita por fazer. Também não creio que não sendo esse paraíso a que alguns visitantes se referiram, também não é a Amazônia o "inferno verde" de Alberto Rangel. Entre essas concepções antípodas, vivemos alguns séculos naquela área. Em verdade, as terras altas, que têm menor produtividade, podem ser engajadas no processo de produção agrícola, com grande resultado benéfico para o País, mas exigem uma tecnologia avançada e uma pertinácia especial por parte dos homens da Amazônia. Não é, portanto, inteiramente descabida a expressão de Humboldt, quando afirma que a Amazônia pode vir a ser o celeiro do mundo. Pode vir, com sacrifícios penosos, sem dúvida, e com extrema capacidade de luta, de persistência nessa luta e na aplicação da tecnologia nova. Da fase verborrágica, ficaram os discursos, e com os discursos as imagens de um modo geral retóricas, hiperbólicas e as promessas não satisfeitas e não cumpridas. Mas o início da política de planejamento do desenvolvimento da Amazônia se deu precisamente com a Constituinte de 1945. Aqui, fizemos referência a Leopoldo Peres e à sua emenda que proporcionava 3% da renda tributária da União a Planos de Desenvolvimento da Amazônia. Foi a primeira agência de desenvolvimento regional que se criou, a partir da Constituição de 1946. Infelizmente, as circunstâncias fizeram com que esta experiência dirigida pela Superintendência de Valorização da Amazônia, conhecida pela sigla SPVEA, não fosse bem sucedida. Creio que, em primeiro lugar, isto se deu porque havia um defeito estrutural. Eu mesmo tive oportunidade de ser técnico de planejamento na Comissão de Valorização da Amazônia. Ela se compunha de 15 pessoas, das quais 6 eram técnicos nomeados pelo Sr. Presidente da República e 9 eram representantes dos Estados, também de nomeação de S. Ex<sup>a</sup> o Sr. Presidente da República, mas por indicação dos Estados. Ora, ocorreu fatalmente que os 9

representantes dos Estados, sendo maioria quando unidos, comandavam a Comissão de Planejamento e, nela, o que importava para eles era a distribuição do orçamento, de forma que o orçamento dos Estados passou a ser acrescido de uma fatia maior ou menor segundo a capacidade de barganha ou de poder de cada representante de Estado, na Comissão de Planejamento. Foi totalmente impossível fazer qualquer tipo de planejamento global, uma vez que este era saído pelo planejamento setorizado dos Estados.

Fala-se muito em perniciosa atividade política nesse período. É verdade que nenhum Presidente da República, da criação da SPVEA à sua extinção, fez pagar a esse Órgão aquilo que era mandamento constitucional, ou seja, 3% da receita tributária da União. Os pagamentos se fizeram também de maneira irregular. Todos os Presidentes da República — e homens notáveis — ficaram, assim, suscetíveis de se verem até processados por crime de responsabilidade. Mas, disse também, com humildade, que reconhecia que se houvessem os Presidentes mandado efetivar esses pagamentos à agência de desenvolvimento denominada SPVEA, não estava ela suficientemente aparelhada para fazer um melhor emprego desses meios. Portanto, a primeira falha clamorosa seria a ausência de planejamento global; a segunda, seria o fracionamento das verbas atomizadas para atender a interesses meramente setorizados. E, finalmente, o que cabe, também, registrar com tristeza, a SPVEA deixou atrás de si um rastro de negócios escusos, de escândalos que, infelizmente, a atingiram no cerne. Não que todas as administrações da SPVEA tivessem padecido desse mal, absolutamente. Mas, como isso se transformou numa regra quase constante, a Superintendência da Valorização passou a ter uma conotação desmoralizante como gestor de dinheiros públicos. Assim é que o General Cordeiro de Faria, quando Ministro do Presidente Castello Branco, ao enviar ao Presidente um relatório, a que se deu o título de "Operação Amazônia", chamava a atenção para a necessidade imperativa de se fazer a mudança da estrutura da SPVEA e de se beneficiar, também, da experiência da SUDENE, que fora criada em consequência da SPVEA — como vimos a SPVEA foi a primeira criada no País, ao tempo do Governo do Presidente Getúlio Vargas, para tratar de diminuir o desnível inter regional. A SUDENE beneficiou-se disso, mas a sua estruturação era tão melhor que foi baseada e inspirada nela que o Ministro Cordeiro de Faria propôs a "Operação Amazônia", ou seja, a modificação da SPVEA em SUDAM, a abrangência maior dos incentivos fiscais e a maior flexibilidade na aplicação desses incentivos à semelhança do que se fazia na SUDENE. Isso foi aprovado e o Presidente Castello Branco, então, criou a SUDAM e fez a implantação desta agência de desenvolvimento segundo o modelo da SUDENE. Em verdade, não se modificou a essência; modificou-se apenas a natureza do instrumento. O instrumento que era considerado inócuo, passava a ser, a partir de injeção de novos meios e de uma nova organicidade, considerado o ideal para o desenvolvimento de uma região como a Amazônica.

Aqui cabe, Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma pergunta: todos os planejamentos mundiais relacionados com o desenvolvimento de áreas — problemas têm, no seu desenvolvimento, um tema central. O exemplo clássico era do Tennessee, do T.V.A. Esse mesmo exemplo pode ser transposto para a problemática brasileira, em relação ao Vale do São Francisco. De fato, em relação ao Vale do São Francisco, todos nós somos capazes de identificar, desde logo, o tema do desenvolvimento. Qual é a idéia diretriz, a idéia básica? É precisamente o domínio das águas. Dominadas as águas do São Francisco, inevitavelmente ele se tornaria um rio de navegação regular, as eclusas proporcionariam uma lâmina d'água superior a dois metros e meio de altura, para permitir navegação tranquila e franca; não havendo as enchentes, as áreas ribeirinhas passavam a ser absorvidas por uma agricultura intensiva que pudesse ser praticada científicamente; não haveria, em consequência, também, os proble-

mas sanitários, decorrentes muito mais da vazante do que propriamente da enchente, em suma, ficava o Rio São Francisco domado e a serviço da civilização. Mas, pergunto: qual de nós, até recentemente, podia pensar em dominar as águas do Rio Amazonas, um rio que tem uma despesa fluvial superior a 300 mil metros cúbicos de sedimentos por segundo na sua foz? E que no período de enchentes salta da calha de verão de maneira a subir mais de 20 metros — já subiu 21 metros de altura — com uma despesa fluvial dessa natureza. Ninguém, no Brasil, pensou, antes, em fazer o domínio do Rio Amazonas, o que parecia um trabalho ciclópico, um trabalho para Hércules, a não ser para o famoso Hudson Institute, quando, através de Panero e Herman Khan, pensou em fazer o famoso lago amazônico, em que se faria realmente o domínio das águas, assunto extremamente polêmico, que não vem ao caso debater.

É interessante fazer uma digressão a respeito do processo de colonização. Quando os portugueses chegaram àquela área — e já chegaram muito atrasados: a cidade de Belém, a minha cidade de Belém e do nobre Senador Renato Franco, foi fundada em 1616 — a política de colonização de Portugal se preocupava extremamente com o Rio da Prata, que através da Colônia do Sacramento pensou chegar ao Rio da Prata a tempo de fazer o balizamento do que seria o império brasileiro até o Rio da Prata; não teve a menor preocupação, antes, com a embocadura do Rio Amazonas. Assim é que franceses, irlandeses, ingleses e holandeses chegaram antes dos portugueses àquela região, lá estabeleceram inclusive feitorias fortificadas e foram expulsos pela bravura de um capitão — é uma pena que, na história de Portugal, nem haja, praticamente, referência a ele —, o Capitão Pedro Teixeira. Também, quem dispunha de Vasco da Gama não pensava muito em Pedro Teixeira, com conquistas fluviais...

Mas, naquela ocasião, o que se notou foi um processo extremamente inteligente e interessante. Primeiro, ele está baseado numa triangulação em que se vê, obrigatoriamente, a presença do soldado conquistador, na expansão dos territórios; do colono, beneficiado por uma série de incentivos e do missionário, para fazer desde logo a conquista das almas.através dessa triangulação se procedeu à colonização da Amazônia, rompendo os limites do Tratado de Tordesilhas, que passavam por Belém, e acabaram sendo empurrados até os limites do Javari.

A Espanha, por seu turno, não estava muito preocupada com aquela área. Ela dispunha de ouro, de prata e de uma civilização indígena bem mais elevada que a dos índios brasileiros na Amazônia — a civilização dos Incas. De modo que os colonizadores portugueses só foram esbarrar nas patrulhas avançadas espanholas já na altura do que é hoje a cidade de Tefé, no Amazonas. Com isso, eles se preocupavam em expandir a área, com a conquista de maior território e chegaram até o balizamento de fronteiras para, assegurando-se dessas fronteiras, poder trabalhar a área interior da Amazônia.

Aí houve um planejamento nítido: era a conquista de uma área, o balizamento em segurança da fronteira e a possibilidade de trabalhar o seu interior.

Quando veio a SPVEA, o que disseram seus planejadores no famoso I Plano Quinquenal, que não teve segundo — o I Plano Quinquenal que, nos 10 anos de vida da SPVEA, não conseguiu sequer ser apreciado e aprovado no Congresso Nacional, apesar dos ingentes esforços desenvolvidos pelo notável brasileiro, o historiador Arthur Reis e a sua equipe?

Eles mesmos dizem, claramente, no prefácio desse Plano, que o objetivo era fazer uma ordenação das atividades setorizadas — na Saúde, na Educação, nos Transportes, na Agricultura, na Mineração, enfim, em todas as atividades que já se realizavam em uma Amazônia pré-capitalista, onde o Banco da Amazônia vai surgir muito tempo depois, por iniciativa do Presidente Getúlio Vargas e onde o crédito era dado pelo fio de cabelo, pelo fio de bigode, fazendo com que, nessa área, essas atividades de governo fossem mais efetivas, mais eficientes.

Procurava o Plano, portanto, nessa ordenação, dar organicidade à SPVEA, para que realizasse esse trabalho, que não perdia de vista a contribuição do particular.

Era compreensível, portanto, que os planejadores da SPVEA procurassem, através desse sistema, fazer também uma chamada "Conquista Linear" ou "Ocupação da Amazônia", ecumônica, onde não houvesse o anecúmeno onde não houvesse as áreas intermediárias ausentes de população.

Foi, talvez, uma diretriz muito ambiciosa, um objetivo muito audacioso. Mas a verdade é que durante o Governo do Presidente Costa e Silva não se fez modificação. Quando se fala, hoje, nos desentimentos da colonização da Amazônia, atribuindo a cada governo que chega a modificação dos seus objetivos, não se está dizendo estritamente a verdade. Ao Presidente Costa e Silva coube a implantação da SUDAM, a continuação daquela implantação e a sua consolidação e ela assim prosseguiu durante o seu Governo e foi mantida.

Por que foi ela alterada, ou por que está sendo alterada? Porque nunca poderia passar pela cabeça de um homem da integridade moral do Presidente Humberto de Alencar Castello Branco que uma legislação como aquela, feita para beneficiar a SUDAM, a exemplo daquela que beneficiava a SUDENE e, depois, outras agências de desenvolvimento regional, pudesse gerar um escuso negócio da captação de recursos, ao qual ouvimos, ainda recentemente, o Vice-Líder Virgílio Távora fazer uma candente acusação. Tão escuso que chega a tomar 40% do valor do empreendimento como prêmio para a captação de recursos em cada projeto aprovado na SUDAM.

Eis aí outra modificação que precisa e deve ser feita, e que, provavelmente, já está em curso, para que o erro com que a SUDAM teve que se defrontar não liquide a sua própria estrutura. Não devemos pôr fora, pura e simplesmente, a SUDAM. Usando uma imagem chã, não se deve pôr fora o bebê, junto com a água do banho. É justo que se ponha a água fora, porque ela está suja, mas não o bebê. Assim, a SUDAM deve ser alterada, deve ser modificada.

Já ouvi neste Plenário, algumas vezes, falar-se na necessidade de modificação pelo menos do sistema de captação de recursos. E agora se verifica uma mudança de essência, uma mudança de natureza na POLAMAZÔNIA. Antes de chegar a esta mudança de natureza, devo fazer duas referências ao sistema viário da Amazônia e mostrar que, durante o período do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, a Amazônia deixou de ser a última ilha do arquipélago nacional. A ligação, por terra, de Belém com Brasília, permitiu que a área da Amazônia tivesse um pulmão através do qual pudesse respirar nos momentos de crise, como já ocorreu no passado, quando, por exemplo, durante a II Guerra Mundial, todas as comunicações marítimas com a Amazônia foram cortadas e a região ficou em dificuldades para sobreviver.

Então, desaparecia o arquipélago e se criava, com a Belém-Brasília, uma possibilidade extraordinária de frente de colonização.

O que foi a colonização da Belém-Brasília, porém, deixa margem a censuras extremamente graves, onde figuram necessariamente acusações sobre corrupção generalizada. Isto, entretanto, não invalida, de maneira alguma, a decisão de construir-se a memorável estrada, como não invalida a tentativa, ainda no Governo do Presidente Juscelino, de construir a estrada de Brasília ao Acre, assim como a decisão admirável do Presidente Emílio Garrastazu Médici, de construir a Transamazônica, não é invalidada pelo fato de a colonização oficial da Transamazônica, segundo alguns, não ter provado bem.

Não devemos prejudicar a tese em si porque a maneira de realizá-la tenha este ou aquele defeito.

Sustento o princípio de que a Transamazônica não é, absoluutamente, uma estrada comum. É mais, mesmo, do que a estrada Belém-Brasília para a Amazônia; significa mais, mesmo, do que a estrada Brasília-Acre para a Amazônia, no geral. Porque, pela primeira vez, ao se construir uma estrada que servia de via de penetração, fazia-se com que essa via tivesse seus pólos extremos conectados: um no Nordeste, outro no Extremo Oeste brasileiro. E este polo, que

estava no Nordeste, no início da construção da Transamazônica significa exatamente um pólo de sucção, pelas áreas vazias, demograficamente consideradas, como a Amazônia o é, em relação às áreas com excedentes populacionais, como é o caso do Nordeste.

Quando falei aqui no saliente nordestino, esta parte do Brasil que se projeta para dentro do Atlântico, sozinho, com cerca de trinta milhões de habitantes, hoje, precisamos pensar qual é a capacidade de sustentação desse solo para resistir impunemente, ao longo dos anos, a um aumento populacional dessa natureza. E não se pensa, neste País, em fazer controle da natalidade.

Então, a opção de um estrategista nacional, a opção de um estadista brasileiro devia ser tomada exatamente como foi pelo Presidente Médici: fazer com que essa estrada pudesse carrear, naturalmente, sem violências contra o homem, um excedente populacional do Nordeste para a área da Amazônia, que é um deserto — segundo os melhores demógrafos — com menos de 2 habitantes por quilômetro quadrado, chegando a ter agora, no máximo um habitante por quilômetro quadrado.

Essas duas estradas têm, não apenas expressão sentimental para nós, da Amazônia, mas uma significação especial para a economia da Amazônia, para a sociologia amazônica e, especialmente, para a definitiva ocupação da Amazônia, em termos brasileiros.

Chega-se, agora, Sr. Presidente, ao POLAMAZÔNIA.

Disse eu que houve uma mudança de estrutura, de essência. Claro que houve. Se vimos, do inicio, que os colonizadores tiveram apenas a preocupação de chegar às fronteiras, barrar a penetração dos adversários, que na ocasião eram os espanhóis e depois seus descendentes, hoje o problema é diferente. Eles barraram tão bem que qualquer de nós que se dê ao luxo de fazer um pouco de história militar daquela Região e verifique a localização dos fortes e das fortalezas portuguesas no período da conquista, e, se não tivesse havido Transamazônica, Brasília-Acre, possivelmente qualquer um de nós colocaria os fortes nos mesmos lugares onde se encontram hoje — do Forte Príncipe da Beira até o de São José de Marabitanas —, fazendo todo aquele arqueamento oeste da Amazônia.

Antes era a fronteira que preocupava, porque o inimigo viria por terra, inimigo que seria o espanhol ou o seu descendente. Havia um tema definido. Depois, houve um largo período de estagnação, período em que vivemos o extrativismo predatório. Entretanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, podemos dizer que a Amazônia pode reclamar alguma coisa, porque, durante cerca de 50 anos — se não estou equivocado — ela deu, na pauta de produção do Brasil, o segundo grande produto, a segunda grande fonte de receita — a borracha. E não houve uma política nacional capaz de preservar essa riqueza em termos brasileiros. Queixamo-nos hoje de que o inglês levou sementes da *hevea brasiliensis* para a Ásia, é uma queixa meramente sentimental, não tem a menor racionalidade, porque, inclusive é com tristeza que temos de confessar, fomos maus negociantes, fomos negociantes inidôneos, fomos negociantes capazes de misturar a hévea com tabatinga, barro duro, fazendo com que a defumação da borracha cobrisse essa tabatinga, esse barro duro, e vender peso, como se fosse borracha, para o estrangeiro, para o inglês, o grande comprador da ocasião, quando, na verdade, estávamos vendendo núcleos de barro. Daí a lamação obrigatória da borracha posteriormente.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, os investimentos que o POLAMAZÔNIA pretende lançar no espaço correspondente ao mandato do Presidente Geisel, 1975/1979, perfazem quatro bilhões de cruzeiros. Em termos de dinheiro, alguém poderá dizer que é muito pouco. Inclusive já ouvi comparações com aquilo que os Estados Unidos gastaram, com o Plano Marshall, na Europa depois da Segunda Guerra Mundial.

Não entendo o porquê dessa comparação. Para mim, é inteiramente sem sentido. Mas o que me parece importante que comparemos agora, e sobretudo importante para a nossa meditação, é a mudança de um tema de desenvolvimento. Em vez do desen-

volvimento linear que se pretendeu até aqui, desenvolvimento ecumônico, ao que aspira o POLAMAZÔNIA, agora, é o desenvolvimento através de pólos selecionados, segundo critérios que não estão explícitos, mas implícitos, sobretudo dando a esses pólos uma vocação centrífuga indiscutível. São quinze pólos. O último deles é precisamente a Ilha de Marajó.

Se cada um desses pólos provar bem, ou se pelo menos a maioria deles responder bem à nova estratégia nacional para o desenvolvimento da Amazônia, teremos aquele velho princípio da "mancha de azeite": vão crescendo, pela sua vocação centrífuga, e, à proporção que crescem, vão incorporando novas áreas vizinhas a esse processo de polarização desenvolvimentista. Dentro de algum tempo — que não ousaria imaginar qual — a Amazônia inteira estaria coberta pelas áreas de desenvolvimento.

Eis porque gostaria de chamar a atenção do Senado para a mudança de essência de uma estratégia nacional. E devemos recebê-la com a nossa sinceridade de propósito, no meu caso particular como homem da Amazônia, com a preocupação de não sermos apriorísticos, de não batermos palmas desde já, e também não negarmos desde já, de imaginarmos, entretanto, que a nossa crítica deve ser feita com isenção tal que não possa negar a racionalidade desse projeto, sobretudo quando ele se louva na impossibilidade provada de povoar a Amazônia, toda ela, a um só tempo.

Dai, Sr. Presidente, o nosso aplauso, não apenas cauteloso, mas um aplauso impregnado de entusiasmo contido e de confiança muito grande em que esta seja afinal a estratégia que conduza ao desenvolvimento definitivo da Região Amazônica.

As nossas palavras finais, Sr. Presidente, ao analisarmos perfunctoriamente o POLAMAZÔNIA, ao fazermos uma comparação de tema central de desenvolvimento, entre o que ele pretende fazer e aquilo que se pretendeu antes, nossas palavras finais voltam-se, porém, para algumas afirmativas pessimistas. Voltam-se para brasileiros — e não os qualificarei, porque, honestamente, não poderia dizer se são bons ou maus —, voltam-se para brasileiros que negam a vocação amazônica do Brasil.

Já não é bem a piada, a piada de mau gosto dizer que o melhor seria devolvermos o Acre à Bolívia, e o resto da Amazônia aos espanhóis, porque o que o Brasil tem de investir<sup>1</sup> e de tal modo grandioso que o Brasil, como <sup>11</sup>, todo, seria altamente sacrificado se tivesse de desviar meios valiosos para isso.

Não se pense, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que isso é uma tese apenas de meninos de curso de 1º grau ou 2º grau, ou tese de café, em momentos de ócio. Infelizmente existe escrita e defendida por alguns articulistas, sobretudo por alguns editorialistas de jornais importantes do Brasil. É o que diríamos "a tese da lesão nacional". Eles se consideram vítimas de uma lesão se o Centro-Sul tiver que desviar mais meios, como esses 4 bilhões que o POLAMAZÔNIA pretende investir na Amazônia, para uma área que, no entender deles, não justifica esse emprego de meios, porque: primeiro — os meios são poucos para a grandeza da área; segundo — significaria sacrificar emprego mais útil, de maturação mais rápida e de uma rentabilidade muito mais alta no Centro-Sul do País.

Desgraçadamente somos, na Amazônia, zero vírgula. Em todas as estatísticas somos zero vírgula. Vamos melhorando um pouco. Éramos zero vírgula no Imposto de Renda e no total do Produto Nacional Bruto. Éramos zero vírgula habitantes por quilômetro quadrado — chegamos agora pelo menos a 1, já passamos de 0,7 para 1 habitante por quilômetro quadrado. Éramos zero vírgula na representação das bancadas no Congresso... .

**O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) —** E em energia elétrica.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) —** Em energia elétrica, não há potencial. É outra oportunidade que me dá — e excelente — o nobre Líder Eurico Rezende. Numa área como a Amazônia, que detém, pelo menos, um quinto do potencial hidráulico do Brasil, não há uma hidrelétrica, apesar dos projetos já apresentados, apesar da

luta insana para construir uma pequena hidrelétrica de 30.000 kw em Santarém, em Curuá-una, e uma outra pouco maior no Amapá.

Tudo isso prova, Sr. Presidente, que essa política de considerar a Amazônia uma terra em ser e que, portanto, deve ser deixada guardada como reserva para que a Nação se preocupe com ela depois, essa política frutificou.

Há pessoas que assim pensam, há pessoas que defendem, até hoje, nitidamente, esse ponto de vista.

Por exemplo, leio em grandes jornais do País, quando se fala nesse desencontro da valorização da Amazônia, que a construção da Belém-Brasília, como a construção da Transamazônica, foi uma insensatez. Não é princípio defendido por pessoas irresponsáveis. Ao contrário, por pessoas altamente responsáveis. Como já afirmei, não digo que essas pessoas sejam menos brasileiras do que eu, menos patrióticas do que eu. Seguramente são menos amazônicas do que eu, e talvez sejam mais brasileiras do que eu...

Sr. Presidente, não falarei aqui, mais uma vez, da famosa tese da cobiça internacional. Em verdade já me dei mal por falar nela, e me dei mal porque sobretudo procuro pautar a minha conduta em procedimento racional, e não epidérmico ou emocional.

Por exemplo, tenho comigo uma tese de que, sem dúvida, daqui para diante, haverá cada vez mais cobiça internacional em relação à Amazônia.

Mas quando se fala em cobiça internacional no passado, o meu emblemático amigo, esse grande brasileiro, a quem fiz um justo elogio, que é o historiador Arthur César Reis, magoou-se comigo supondo que eu estava fazendo uma contradita à sua tese. Não. Absolutamente não. Apesar o que eu gosto de salientar quando falo sobre a cobiça estrangeira, é que aquilo que ela foi, no passado, foi muito pouco, e foi tão insignificante que não tivemos problemas maiores para neutralizá-la. A minha pergunta é: e daqui para o futuro?

Se não abuso, Sr. Presidente, deste Senado da República e dos Srs. Senadores, eu faria uma breve incursão histórica.

Falei, ainda há pouco, em Colônia do Sacramento. Onde se aponta na história militar do Brasil um só combate — já não direi as guerras que, posteriormente, ocorreram na Província Cisplatina e na Banda Oriental, até 1851 — um só combate pela conquista da foz do Rio Amazonas, equivalente à luta pela manutenção dos portugueses em Colônia do Sacramento?

Chegamos, como disse, retardados, retardados de um século e 16 anos desde a descoberta do Brasil, à foz do Amazonas, e lá já se encontravam os holandeses, sobretudo holandeses adentrados mais de 400 milhas, com feitorias fortificadas produzindo a cana-de-açúcar que era, naquela ocasião, a grande moeda da época.

E, no entanto, um Pedro Teixeira, um Caldeira Castello Branco, uma indiada que trabalhou ao nosso lado expulsou aqueles que os portugueses, habilmente, chamavam de hereges: bastava não ser português para ser herege... Assim os holandeses foram expulsos daquelas áreas, e os franceses, inclusive, foram batidos em batalhas regulares. Incorporamos, dessa forma, essa imensa área ao Brasil.

Mais tarde, Sr. Presidente e Srs. Senadores, Plácido de Castro faz a anexação do Acre. E a isto alguns geopolíticos brasileiros chamam de "amálgama", para não chamar de imperialismo da República Brasileira da época.

É verdade que o Presidente da República não nos deu nenhum apoio, ao contrário, se apoiou alguém, foi a sua palavra empenhada junto aos bolivianos e destacou até um cruzador, o Cruzador Floriano, para acompanhar Paravicini, emissário boliviano, até a região do antigo Puerto Alonso, para dar apoio à ocupação boliviana. Foi graças ao suporte sobretudo do Governo do Estado do Amazonas, foi graças ao apoio dos chamados "aviadores", — ainda não havia avião e é bem possível que V. Ex<sup>s</sup>. se surpreendam com esta expressão, mas "aviador" no Amazonas era o capitalista que por seu turno, financiava os seringueiros. Então como ele aviava o seringueiro, era o "aviador", e o seringueiro era o "aviado" — em

consequência desse trabalho organizado, que tivemos a vitória pelas armas numa guerra irregular e incorporamos o Acre.

Quando se falou em "Bolivian Syndicate", presença do imperialismo estrangeiro, o já então nascente imperialismo americano com o decadente imperialismo inglês, mas de mãos dadas, o que nós fizemos foi pagar 100 mil libras, e com tudo isto evitar que houvesse qualquer desembarque de tropas de ocupação na área amazônica.

**O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) —** V. Ex<sup>t</sup> permite um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) —** Com muito prazer ouço o nobre Senador por Alagoas.

**O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) —** Nobre Senador Jarbas Passarinho, vê V. Ex<sup>t</sup> que estou até indeciso de como começar este aparte porque ...

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) —** A sua indecisão deve vir em meu proveito; não sei se vem.

**O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) —** ... é que na verdade eu coñoço muito pouco, confesso, a história do seu Estado, pelo menos em relação ao muito que V. Ex<sup>t</sup> conhece. Mas me parece que quando V. Ex<sup>t</sup> diz que faltou o apoio oficial, faltou num determinado instante — se não me engano, quando o nosso Chanceler era o General Dionisio Cerqueira, mas logo em seguida isso foi corrigido porque o grande Rio Branco, este sim, foi, na verdade, o consiliador da anexação do seu Estado à nossa Pátria comum brasileira. Este o aparte.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) —** O reparo de V. Ex<sup>t</sup> prova não só, que o preâmbulo com que V. Ex<sup>t</sup> iniciou o seu aparte era inteiramente injustificável, porque V. Ex<sup>t</sup> conhece profundamente a história da área como, também, porque V. Ex<sup>t</sup> está atento e fiscalizador, como é sempre, do que se passa no Plenário deste Senado, está atento, repito, à justiça que devemos fazer ao Barão do Rio Branco e fazêmo-la. Mas é preciso verificar que, quando o Barão, afinal, assinou o Tratado de Petrópolis, a guerra já estava ultimada em favor das armas acreanas, sob o comando de Plácido de Castro.

Seria, isto sim, extremamente difícil que, a partir daí, se fizesse uma expedição punitiva brasileira para expulsar, pelas Armas, os brasileiros, pela segunda vez, sendo o Acre, indiscutivelmente como era, uma província de vocação brasileira, porque aí, se nós nos detivermos um pouco mais na concepção geopolítica, verificaremos que era profundamente difícil, senão impossível, ao boliviano manter aquela região.

Faria um traçado provando: tome-se La Paz, no altiplano, desça-se a região do rio Paraguai, todo o rio Paraguai; passe-se por Buenos Aires, Montevideu; suba-se o Atlântico e ao chegar no Paralelo do Rio de Janeiro — tinha-se a Corte ou tinha-se, neste caso já o Governo Republicano — prossegue-se; vai-se à foz do Amazonas, entra-se pela foz do Amazonas e viaja-se milhares de quilômetros para, afinal, chegar-se em Puerto Alonso.

Ora, quem trabalha em linhas exteriores como esta, não poderia evidentemente manter, do ponto de vista da logística que era fundamental à sustentação dos seus exércitos, uma tranquila ocupação do Acre, por esses exércitos bolivianos. E mais, a guerra irregular está por ser ainda devidamente estudada, a guerra de guerrilhas, que era algo completamente desconhecido para as tropas regulares da Bolívia, como o foi em Guararapes, para as tropas regulares da Holanda. De modo que, assim, ainda acho que não faço injustiça ao Barão do Rio Branco, porque ele veio realmente ultimar a ação, veio fazer a consolidação no papel, daquilo que no terreno já estava conquistado.

**O Sr. Gustavo Capanema (Minas Gerais) —** Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) —** Ouço com prazer o nobre Senador Gustavo Capanema.

**O Sr. Gustavo Capanema (Minas Gerais) —** O nobre Senador Luiz Cavalcante, aparteando V. Ex<sup>t</sup>, aponta o nome do Barão do Rio Branco, como outro herói da conquista do Acre, evidentemente sem desmerecer o papel de Plácido de Castro. O que me ocorre dizer é que, nessa conquista, a relevância da participação do Barão do Rio Branco deverá ser sempre examinada a uma luz totalmente diversa da que é preciso lançar sobre os nomes dos bravos brasileiros que, com denodo e sacrifício, na verdade conquistaram para o nosso País aquele grande espaço, hoje parte importante do território nacional. O Barão do Rio Branco foi o continuador da obra ciclópica de Alexandre de Gusmão, que, baseado no princípio do *uti possidetis*, traçou a primeira linha limítrofe do oeste do Brasil, com o Tratado de Madri de 1750. Escudado nesse princípio, o Barão deu à conquista, quando ela era ainda posta em dúvida, quando ela não tinha reconhecimento pacífico, o caráter de sacralidade jurídica. Posto o assunto nestes termos, bem se deve compreender que o nome de Rio Branco tem, no caso, o mais relevante merecimento. Para a conquista do Acre, o Brasil contou com batalhadores videntes e audazes. O papel do Barão do Rio Branco foi o do diplomata genial, que pôs ponto final à questão.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) —** V. Ex<sup>t</sup> sabe com que permanente respeito o ouço, respeito que tem um certo caráter utilitarista e, entretanto, não antiético, porque sempre que o faço aprendo alguma coisa. Mas, devo, com a devida vénia, tentar argumentar sobre o argumento de V. Ex<sup>t</sup>.

Não tenho a menor dúvida que Alexandre de Gusmão, que foi o grande inspirador do Tratado de Madri, de 1750, conseguiu para nós vitórias estrondosas — e aí, sim, chamaria a atenção — na diplomacia, restaurando derrotas das armas. Olhe-se a chamada fronteira do vaivém, do Rio Grande do Sul do nobre Senador Guido Mondin, e verificar-se-á, desde logo, que houve momentos em que, derrotados pelas armas, foi junto às Cortes de Portugal e Espanha que tivemos a restauração quer de Colônia de Sacramento, durante um certo período, quer, afinal, dos limites que acabaram caracterizando a antiga Província de São Pedro. Mas, na Amazônia, meu caro Senador Gustavo Capanema, quando declarrei que Plácido de Castro e os acreanos não tiveram auxílio algum, me referia, sobretudo, ao auxílio material; que nada receberam em armamentos, em munições, em mantimentos, a não ser exatamente aquilo que vinha numa conspiração silenciosa do Governo do Amazonas, em tal cautela — e compreensível cautela — que não poderia aparecer ostensivamente.

Ora, o Tratado de Madri, posteriormente modificado pelo Tratado de Santo Ildefonso, em 1777 — que V. Ex<sup>t</sup> conhece melhor do que eu —, fez, realmente, o balizamento da região Oeste brasileira, mas excluindo o Acre, desde logo reconhecido como terras ou bolivianas, ou de posse duvidosa.

**O Sr. Gustavo Capanema (Minas Gerais) —** Não estou ligando uma coisa à outra.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) —** Mas eu ligaria ao *uti possidetis*, porque o seu princípio, que deriva exatamente da presença de Alexandre de Gusmão na Corte de Portugal, dava a garantia do predomínio àquele que primeiro houvesse chegado à área, não fazendo mais referência e remissão ao Tratado de Tordesilhas, que fora violentado por uma ação de fato, e esta ação fora acolhida pelo Direito, através do Tratado de 1750. E a prova é — sem que isto diminua em nada, tisne em coisa alguma o justo elogio que V. Ex<sup>t</sup> faz, secundando o nobre Senador Luiz Cavalcante, à figura do Barão do Rio Branco —, a prova é, repito, que quando concluímos os negócios sobre o Acre, falamos em anexação e pagamento. Nós nos obrigamos a pagar dois milhões de libras esterlinas em troca da definição da fronteira. De sorte que eu não pretendia atingir o Presidente da República, na ocasião, porque creio que a taquigrafia provará que fiz a ressalva quando disse que Sua Excelência tinha um único dever, que era o de manter a sua palavra como estadista em relação ao go-

verno amigo. Não pretendi atingir a figura inolvidável do Barão do Rio Branco; apenas, peço que se coloque, no episódio do Acre, a figura de Plácido de Castro na mesma altura, no mínimo, que a figura do Barão do Rio Branco.

Em Petrópolis há o monumento ao Barão do Rio Branco; havia o mapa em relevo do Estado do Acre, anexado, e não havia uma referência a Plácido de Castro. Foi agora, no seu centenário, que conseguimos, através desse grande historiador, o Dr. Pedro Calmon, que também se colocasse vis à vis do busto do Barão do Rio Branco o busto de Plácido de Castro, este o conquistador de fato, o que não destrói nada do que V. Ex<sup>e</sup> acabou, com o brilhantismo habitual, de nos dizer.

**O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — Ouço com prazer o aparte do nobre Senador Amaral Peixoto.

**O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro)** — V. Ex<sup>e</sup> é ouvido com a atenção de sempre; os seus discursos honram o Senado;...

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — Muito obrigado.

**O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro)** ...estamos empolgados pelas suas palavras e eu tenho mais o desejo de um esclarecimento, não de um aparte que vá complementar o discurso de V. Ex<sup>e</sup>. Em primeiro lugar, quero lembrar que, por ocasião da inauguração de Brasília, o discurso que mais me impressionou foi, no Tribunal Federal de Recursos, o do Ministro Cunha Melo, quando ele se limitou a ler o relatório de uma comissão sobre "Crescimento da População". Preocupado com a condensação populacional em determinados pontos do mundo, o Relator dizia: "Não há razão para essa preocupação, porque existem grandes áreas, com ótimo clima, inteiramente despovoadas, como o centro do Brasil". E apontava para aqui. E o que ele dizia, era que a inauguração de Brasília significava a ocupação do território pelos brasileiros. Nenhum de nós, quando moço, podia imaginar que fômos viver aqui no centro do Brasil. Este é o grande significado. E será, também, a ocupação da Amazônia, com todos esses empreendimentos a que V. Ex<sup>e</sup> se refere. O esclarecimento que eu desejava de V. Ex<sup>e</sup> é o seguinte: Recordo-me que, quando embaixador em Washington, algumas firmas americanas estavam empolgadas pela possibilidade da importação de madeiras da Amazônia, isto é, a exploração da floresta amazônica. E fizeram, já, como costumam fazer, grande reclame, convocando capitais americanos e compradores de madeira, para as possibilidades de exportação do Brasil. Um professor de Princeton mandou uma carta, que está nos arquivos do Itamarati — eu manda-lhe para o Itamarati — chamando a atenção para o fato, e pedindo, mas com veemência: "esclareça o seu Governo sobre o perigo que isso representa...". E essa referência que V. Ex<sup>e</sup> fez, no começo do seu discurso, sobre a pouca fertilidade do território amazônico, ele a ela se referia, e dizia "... se vocês devastarem aquelas florestas, precisarão de séculos para providenciar, novamente, que alguma coisa semelhante apareça". E dizia mais: "a floresta amazônica tem uma grande importância para as condições de vida no Brasil, no centro da América e no sul dos Estados Unidos". Este perigo, V. Ex<sup>e</sup> que se mostra tão conhecedor da região, o que acha disso? Acha que a exploração está levando em conta esta ameaça que pode pésar sobre o nosso País e até mesmo, justificar, amanhã uma ação de outros países contra o que nós estivemos fazendo na Amazônia? Isto, o que desejava ouvir de V. Ex<sup>e</sup>. Falo com toda a sinceridade, é este o esclarecimento que peço a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — A mim muito me honra, nobre Senador Amaral Peixoto, o tom que V. Ex<sup>e</sup> dá ao seu aparte, sobretudo a natureza que lhe empresta, de meta consulta; também me considero um homem desarmado de espírito até o momento em que chego às minhas convicções. Também não considero que minhas convicções sejam inabaláveis.

Lembro-me de um amigo, irreverente, que dizia que nós somos euclidianos, damos muito valor à linha reta. Gostamos muito de muitos de nós —: minha vida é uma linha reta. E ele acha que, nos animais, a linha reta é sinônimo da existência da toupeira. Somente a toupeira caminha sempre em linha reta e não se desvia, seque, dos obstáculos. Não quero dizer, com isto, que sejamos todos fanáticos das curvas, mas precisamos fazer com que, em determinados momentos, a nossa linha reta modifique a sua direção, a partir do momento em que concluirmos que estávamos errados no itinerário anterior.

De minha parte, usando esta linguagem metafórica, eu responderia a V. Ex<sup>e</sup> dizendo que não tenho ainda grande preocupação com o problema. Veja bem V. Ex<sup>e</sup> a cautela que pus na minha resposta: não tenho ainda grande preocupação com o problema. O problema existe.

Certa feita, sendo eu Governador do Estado do Pará — e àquela altura não dispondo de avião do Estado — voando em avião do Aeroclube — monomotor — sobre a floresta, durante duas horas e meia, sem alternativa: ou chegava ao destino, ou teria que fazer pouso de emergência, porque não dava para voltar a Belém — como é o caso da Belém—Brasília, no município de Paragominas — o piloto se perdeu. Passamos do local que, pela hora do relógio de bordo, já deveria ter sido o encontro com a Belém—Brasília, que todos chamavam, e com razão, a obra de verdadeira epopeia do Presidente Juscelino Kubitschek, em relação à Amazônia. Pois bem, Sr. Senador Amaral Peixoto: voltamos do local em que nos encontrávamos, fazendo vôo baixo, e dentro de 15 minutos mais, encontramos a trilha da Belém—Brasília. Ela, olhada de um avião chamado tecote, a pouco mais de dois mil pés de altura, é uma linha na floresta amazônica; exclusivamente uma linha.

Veja bem V. Ex<sup>e</sup> que o fato de se rasgar numa floresta uma estrada que tem a garantia entre as suas margens de um total de 60 metros-lineares, não significará, jamais, esse prejuízo a que se referiu o ilustre professor americano.

O problema está na ocupação marginal da estrada, nas vicinais que se fazem, na derrubada indiscriminada das árvores.

Vi, com extrema tristeza, no meu Estado, onde alguns jovens se vangloriavam de ser nacionalistas e de lá colocarem para fora a Rio Impex, dirigida por capitais alemães, que operava no Pará e em Goiás, sendo a primeira a ser expulsa daquele Estado; vi os caboclos da minha terra, nessa mesma área de onde saiu a Rio Impex, por falta de coragem nossa de fiscalizarmos a execução, fazerem queimadas de toda aquela região; queimando mogno para plantar couve, ou melhor, mandioca. Então, o problema está na fiscalização dessas atividades.

V. Ex<sup>e</sup> referiu-se à extração de madeiras. Aí está uma das características mais paradoxais da Amazônia: nós somos pobres porque somos ricos. É tamanha a riqueza da floresta amazônica que num hectare se encontram cem árvores de diversos tipos, de diversas espécies. Compulsei um trabalho da FAO, quando fui técnico de valorização da Amazônia na SPVEA, em que se comparava um levantamento florestal feito na floresta do então Congo Belga. Em cento e cinqüenta mil hectares do Congo Belga havia cento e vinte árvores diferentes; num hectare amazônico existem cem. Então, a grande dificuldade da exploração da madeira amazônica era exatamente essa: se se tratava de explorar um determinado tipo de madeira, como o que se encontrava na *hevea brasiliensis*, num hectare nativo, de duas árvores a dez árvores, no máximo, o que tornava extremamente difícil atender às vultosas encomendas de compradores dessa madeira, excepto com uma derrubada indiscriminada da floresta. Aí V. Ex<sup>e</sup> volta a ter razão. Uma derrubada indiscriminada da floresta se faz, ou se fazia, nobre Senador Amaral Peixoto, desde que existiam estradas; não havia estradas, senão aquelas que Euclides da Cunha chamava aos rios: "estradas que correm". O que é preciso é corrigir este vício brasileiro

que se faz por falta de desenvolvimento, desenvolvimento inclusive de uma tecnologia agrícola.

Volto à minha tese, Sr. Presidente. E volto, agora, tirando partido do aparte que me deu o nobre Líder do MDB. A Amazônia já é agora um problema não apenas nacional. Ela está, no que se poderia dizer num certo neologismo perdoável, planetarizada.

Conhecemos o famoso episódio do Ministro da Fazenda do ex-Presidente Emílio Médici, Professor Delfim Netto, quando foi discutir, na Alemanha, projetos de empréstimos a longo prazo. Ouviu ele de seu colega, o Ministro da Fazenda da Alemanha, uma pergunta, preocupado que estava com o desflorestamento da região amazônica. Todo o Brasil conhece a resposta verdadeiramente fulminante e talentosa que o Ministro Delfim Netto deu à pergunta de seu colega alemão. A pergunta foi: "Estão vocês dispostos a acabar com a última fábrica de oxigênio do mundo?" E o Ministro Delfim Netto respondeu: "Não estamos dispostos a acabar com a última fábrica, mas estamos reclamando os royalties que vocês nunca nos pagaram por ela, por esse oxigênio do mundo".

Por outro lado, hoje, há cientistas de alta envergadura que sustentam uma tese de que a própria Amazônia neutraliza a sua produção com o seu consumo, isto é, aquilo que ela produz de oxigênio é o que ela própria consome, o que tira em grande parte, se provada esta argumentação de planetarização da Amazônia.

Mas há um fato, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que eu repto da maior importância, da maior gravidade, sem querer pôr tintas negras neste problema. Os Srs. Senadores verificaram que eu disse que não era contrário à tese do Professor Arthur Reis. Eu apenas achei que a cobiça no passado foi minimizada. Interrompi o meu raciocínio quando mostrava, num breve e sumário histórico do Acre, que depois do episódio da anexação daquele Estado, nós tivemos, isto sim, um fato extremamente importante, e é pena que eu não veja, aqui, um representante do Estado do Amazonas. O Estado do Amazonas foi retalhado pelas concessões às companhias estrangeiras americanas, uma japonesa e uma canadense.

Imaginem, por exemplo, que só o Vale do Rio Solimões era uma dessas concessões; o Vale do Madeira inteirinho era outra concessão. Eram concessões, portanto, maiores do que muitos países da Europa. Em 1930, o Inventor do Amazonas, Nelson de Melo, então capitão do Exército Brasileiro, declarou caducas essas concessões. E não tivemos problemas. Ficou a Ford Land porque o Pará aceitou a pequena experiência da Ford na região do Tapajós.

Sem desconhecer que a cobiça sempre houve, tanto que ela é preexistente à ocupação da Amazônia pelos portugueses, insisto nisso, eu acho que o passado foi nada comparado com o presente e com o futuro. E não quero ser alarmista.

Mas, por que eu comparo com o presente e com o futuro? Exactamente por observações como a que V. Ex<sup>e</sup> traz a esta Casa; observação de professores — V. Ex<sup>e</sup> falou num professor de Princeton —, observações feitas por economistas; observações feitas por futurólogos, e observações feitas por um corajoso Ministro da Saúde da Índia que, depois, foi ser representante desse país nas Nações Unidas. Lá está, ainda hoje, nos Anais das Nações Unidas, o seu discurso, onde ele dizia que:

"nações egípcias não poderiam manter, impunemente, espaços vazios, enquanto outras nações do mundo sofriam de epidemias de fome por excesso de população em suas áreas".

E foi corajoso até certo ponto, porque ele disse quais eram esses países; nomeou-os dizendo: "São o Canadá, a Austrália, a Argentina e o Brasil". Apenas esqueceu de colocar nesse grupo a União Soviética, que tem áreas imensas ainda despovoadas, inclusive na Sibéria, e que serve para algum povoamento duvidoso.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Esquecimento muito prudente.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Esquecimento muito prudente, disse V. Ex<sup>e</sup> e eu concordo.

Mas, desses quatro países, e agora dos cinco, gostaria de chamar a atenção do Senado para o seguinte: qual deles dispõe de uma áreaposta à disposição da fome do mundo para a ocupação imediata? O gelo da Sibéria? O gelo do Canadá? O gelo da Terra do Fogo, da Patagônia? O deserto de areias australiano? Não; quem está à disposição imediatamente disso é um vale verde, imenso e mal tocado pelo homem, que é o vale amazônico, do qual nós, brasileiros, detemos mais de sessenta por cento. Então, dentro da Amazônia nós somos majoritários no condômínio; temos sessenta por cento disso, o que significará, aí sim, que para onde o Brasil se inclinar no processo amazônico o resto dos países amazônicos da América do Sul imediatamente se inclinará, porque será o peso da consequência de sessenta por cento do território pertencerem ao Brasil.

Ora, Srs. Senadores, o ex-Presidente Médici, numa das suas últimas falas à Nação, alertou para a necessidade de se colocar a serviço do mundo, mas, sob a soberania brasileira, a última área verde nacional e a última área verde deste mundo, que é precisamente a área amazônica. Vemos o mundo cada vez mais solidário, vemos duas superpotências que se dão ao luxo de serem os condôminos do Mundo inteiro. Vemos possibilidade já provada, de que essas duas nações, pondo-se de acordo, as guerras são imediatamente acabadas, interrompidas, como se deu no Egito, por exemplo. E pergunta-se: será alarmismo supor que, se o Brasil se deixar empolgar por essa tese do "deixa-para-depois-que-será-melhor", deixar a Amazônia como área reserva para que o Brasil cresça primeiro e se fortaleça no sentido da sua área Centro-Sul, e mais tarde tratar da Amazônia, dificilmente manteremos nosso direito de soberania sobre essas terras, quando já somos acusados nominalmente de país egoísta? É a pergunta que eu faria.

O Sr. Guido Mondin (Rio Grande do Sul) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Ouço, com muito prazer, o Senador Guido Mondin.

O Sr. Guido Mondin (Rio Grande do Sul) — Enquanto, embebedo, ouço V. Ex<sup>e</sup>, meu pensamento recua para 21 de abril de 1964, quando, juntamente com o nosso saudoso Senador Milton Campos, no próprio quarto em que morreu Leão XIII, conversávamos com o Papa João XXIII, e ele nos fez esta pergunta: o que é que vocês estão esperando para ocupar a Amazônia?

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — O testemunho de V. Ex<sup>e</sup> é tão sério, que não me permite sequer uma observação a lattere de natureza irreverente. Porque, se permitisse, eu diria que, agora, comprehendo porque o Papa Paulo VI é contrário ao controle da natalidade. Porque esperar a ocupação da Amazônia, para nós, em termos nacionais, seria apenas estimular arocada de população, e isto é que me parece a extrema vantagem da Transamazônica como decisão de um estadista e não apenas decisão de um Presidente comum.

A rocadade populações excedentes do Nordeste pode-se fazer então de maneira racional, objetiva, organizada, científica, e se há equívoco realizado nessa colonização, se há, como nós admitimos, um descompasso entre aquilo que foi a colonização oficial e a outra, espontânea, que ultrapassou de muito a expectativa da oficial, a minha impressão é que se deve corrigir isso e não pôr fora um instrumento valioso de correção das desigualdades de distribuição populacional, como para mim é a estrada Transamazônica.

Sr. Presidente, depois de ouvir este aparte altamente esclarecedor do Senador Guido Mondin, que recolherei às minhas especulações sobre a Amazônia, porque vem de ninguém menos do que o extraordinário Papa que foi João XXIII, quero encerrar minhas palavras lembrando-me também da recente conferência demográfica realizada em Bruxelas.

A maioria das nações do Mundo negou-se a produzir uma política nacional de controle de natalidade. No Brasil isso seria descabido, pois um país com dimensão subcontinental, dispondo de 107

a 109 milhões de habitantes, ainda tem uma população escassa. O que há a corrigir é a irregularidade de distribuição dessa população. No mundo somos, hoje, quatro bilhões de habitantes e, a continuar a taxa de natalidade e de crescimento vegetativo da população, como atualmente existe, é possível que se chegue ao fim deste século com seis bilhões de seres humanos povoando a Terra. E é então de perguntar, esperaremos, até o fim do século, para que então façamos da Amazônia um objetivo prioritário, segundo estes negativistas dos projetos de desenvolvimento da Amazônia? Ou, ao contrário, estão certos os governos que, desde algum tempo, com ela se preocupam, no sentido de colonizá-la, ocupá-la, em termos nacionais, desenvolvendo, se possível, uma tecnologia avançada, sobretudo, uma tecnologia de alimentos, para que possamos nos colocar à serviço da fome no Mundo, mas dentro de uma Amazônia brasileira?

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (**Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.**)

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Propala-se que o Sr. Delfim Netto estaria cogitado para exercer importante posto na representação diplomática brasileira. Faço votos, Sr. Presidente, de que tal notícia não passe de boato, porque, sobre ser um dos homens mais inteligentes deste País, o Sr. Delfim Netto é, também, a meu ver, um temperamental antidiplomático.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (**Muito bem!**)

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —** Sobre a mesa, requerimento de urgência que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 219, DE 1974

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Ofício S/27, de 1974, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa contratar operação de crédito externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares) para o fim que específica.

Sala das Sessões, em 1º de outubro de 1974. — **Guido Mondin.**

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —** O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Flávio Britto — W. Idemar Alcântara — Domício Gondim  
Wilson Campos — Arnon de Mello — João Calmon — Orlando Zancaner — Accioly Filho — Césio Ramos.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —** Está terminada a hora do Expediente.

Passa-se:

#### ORDEM DO DIA

##### Item: 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1974 (nº 2.043-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, a alienar imóveis que menciona, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 426, de 1974, da Comissão:

— de Finanças.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão anterior; tendo sido a sua votação adiada por falta de **quorum**.

Em votação.

,Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 111, DE 1974

(Nº 2.043-B/74, na Câmara dos Deputados)

**Autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF — a alienar imóveis que menciona.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o IBDF — Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — autorizado a alienar os seguintes imóveis de sua propriedade:

I — No Estado de São Paulo: os imóveis representados pelos conjuntos nºs 6-D, 6-F, 6-G e 7-F, dos 6º e 7º pavimentos do Edifício Basilar, situado à Avenida 9 de Julho nº 40, e respectivas frações ideais do terreno em São Paulo — Capital;

II — No Estado do Rio Grande do Sul: os imóveis representados pelos apartamentos nºs 11, 12, 13, 14, 24 e 25 do Edifício Condor, situado à Rua General Andrade Neves nº 90, e respectivas frações ideais do terreno, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul;

III — No Estado do Paraná: o imóvel constituído por uma área de terras com 8.250 m<sup>2</sup> (oitocentos e cinqüenta metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado na Zona Rizícola e Pastoral de Guaira, Município da Comarca de Guaira, Estado do Paraná.

Art. 2º A alienação obedecerá, no que couber, às normas do Título XII, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 3º Os bens de que trata o Art. 1º serão previamente avaliados por Comissões, nomeadas pelo Presidente do IBDF, e integradas por elementos de reconhecida capacidade técnica e idoneidade moral.

Art. 4º O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal será representado, nos atos das alienações, por seu Presidente, ou seu bastante procurador.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —

##### Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1974 (nº 156-B, de 1974, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da tradução do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos, realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 22 de fevereiro de 1974, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 439 e 440, de 1974, das Comissões:

— de Relações Exteriores e

— de Agricultura.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão anterior, tendo sido a sua votação adiada por falta de **quorum**.

Em votação.

,Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Aprovado. A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1974**  
(Nº 156-B/74, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da tradução do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 22 de fevereiro de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da tradução do Protocolo da Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos, realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 22 de fevereiro de 1974.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —**

Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1974 (nº 155-B, de 1974, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da tradução do Acordo Internacional do Açúcar, de 1973, aprovado por ocasião da Sessão Plenária, de 13 de outubro de 1973, da Conferência das Nações Unidas sobre Açúcar, de 1973, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 460, 461, 462, de 1974, das Comissões:

- de Relações Exteriores;
- de Economia e
- de Agricultura.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão anterior, tendo sido a votação adiada por falta de **quorum**.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (**Pausa**.)

Aprovado. A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1974**  
(Nº 155-B/74, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da tradução do Acordo Internacional do Açúcar, de 1973, aprovado por ocasião da Sessão Plenária, de 13 de outubro de 1973, da Conferência das Nações Unidas sobre Açúcar, de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Internacional do Açúcar, de 1973, aprovado por ocasião da Sessão Plenária, de 13 de outubro de 1973, da Conferência das Nações Unidas sobre Açúcar, de 1973.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —** Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 217/74, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 119/74.

Em votação o requerimento de urgência.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (**Pausa**.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Em discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1974 (nº 2.192-B/74, na Casa de origem), que prorroga o prazo de validade das carteiras de identidade de estrangeiro "Modelo 19", e dá outras providências (depend-

dendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores).

Solicito ao nobre Sr. Senador Carlos Lindenberg o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. CARLOS LINDBERG (Espírito Santo) (Para emitir parecer.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com fundamento no art. 51 da Constituição, o Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 418, de 1974, enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei em estudo que visa prorrogar o prazo de validade das carteiras de identidade de estrangeiros — Modelo 19.

Referido documento foi instituído no País pelo Decreto nº 3.010, de 20 de agosto de 1938, cujo art. 135 estabelece:

"Art. 135. Fica instituída a carteira de identidade para estrangeiro, a qual será expedida pelo Instituto de Identificação, no Distrito Federal e repartições congêneres nos Estados (Modelo nº 19), e terá o valor da carteira de identidade ordinária."

Pelo Decreto-lei nº 499, de 17 de março de 1969, foi criada nova cédula de identidade para os estrangeiros (art. 1º), extinguindo-se a validade das carteiras "modelo 19", decorrido o prazo de um ano da vigência dessa lei (art. 2º), cujo termo inicial fora fixado em 1º de julho do mesmo ano (art. 5º).

Todavia, pelo Decreto-lei nº 670, de 3 de julho de 1969, o prazo para início da vigência das novas disposições foi dilatado para 1º de outubro daquele mesmo ano (art. 3º).

Posteriormente, pela Lei nº 5.587, de 2 de julho de 1970, foi dado novo prazo para a extinção da validade das carteiras de identidade "modelo 19", fixado em três anos da vigência do Decreto-lei nº 670, de 3 de julho de 1969.

Uma nova dilatação do prazo foi concedido, por último, via da Lei nº 5.815, de 31 de outubro de 1972, que fixou a data de 1º de outubro de 1974 para a entrada em vigor das novas disposições que tratam da identificação dos estrangeiros residentes ou domiciliados no território nacional.

Como salienta o Senhor Ministro da Justiça, na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial nº 418, de 1974, "apenas um terço dos estrangeiros residentes no Brasil, como permanentes, conseguiu regularizar seus documentos, não sendo possível o atendimento ao restante no curto espaço de tempo de vigência da Lei nº 5.815, de 1972".

Por essa razão, pede para ser prorrogado até 1º de outubro de 1976 o prazo estabelecido naquele diploma legal, com o que ficaria sanada a dificuldade que ora se apresenta.

De outro lado, prevê ainda o projeto a criação de taxas pelo fornecimento do original, e outras vias da carteira de identidade instituída pelo art. 1º do Decreto-lei nº 499, de 17 de março de 1969, o que está conforme com o texto constitucional (art. 18, item I).

Diante do exposto, e considerando que a matéria é constitucional e jurídica, somos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —** Solicito ao nobre Senador Guido Mondin o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

**O SR. GUIDO MONDIN (Rio Grande do Sul) (Para emitir parecer.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1974, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que "prorroga o prazo de validade das carteiras de identidade de estrangeiros, "modelo 19", e dá outras providências"

A Mensagem presidencial está acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado da Justiça, na qual Sua Exceléncia justifica a necessidade de ser prorrogado o prazo de validade

das carteiras de identidade de estrangeiros, "modelo 19", alegando que "o prazo de validade das mesmas está prestes a findar-se e que, pelos cálculos feitos, apenas um terço dos estrangeiros residentes no Brasil, como permanentes, conseguiu regularizar seus documentos, não sendo possível o atendimento do restante no curto espaço de tempo de vigência da Lei nº 5.815, de 1972".

Convém lembrar que o Decreto-lei nº 499, de 17-3-69 (que instituiu a nova carteira de identidade para estrangeiros), alterado pelo Decreto-lei nº 670, de 3-7-69, concedeu o prazo de validade de um ano, a partir de 1º de outubro de 1969, às "carteiras modelo 19" expedidas na conformidade do disposto no artigo 135 do Decreto nº 3.010, de 1938.

O supramencionado prazo foi objeto de duas prorrogações. A Lei nº 5.587, de 2-7-70, alterando o artigo 2º do Decreto-lei nº 499, de 1969, ampliou para 3 anos o prazo de validade das carteiras modelo 19, contados a partir de 1º de outubro de 1969. Posteriormente a Lei nº 5.815, de 1972, prorrogou, até 1º de outubro de 1974, o prazo de validade do citado documento.

Não obstante todas estas dilações de prazo, somente um terço dos estrangeiros residentes no País atenderam às exigências da nova legislação.

Procurando evitar que se crie um problema social de grandes proporções, o Governo Federal pretende, através do presente projeto de lei, conceder mais dois anos a fim de que os cidadãos de nacionalidade estrangeira providenciem a regularização dos respectivos documentos de identidade.

A proposta sob exame reflete o espírito generoso e acolhedor do povo brasileiro que sempre facilitou a entrada e a permanência, no País, de tantos quantos desejassem aqui fixar residência.

Diante do exposto, e tendo em vista a competência regimental desta Comissão, opinamos pela aprovação do projeto em exame.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, vai-se passar à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 119, DE 1974

(Nº 2.192-B/74, na Casa de origem)

**Prorroga o prazo de validade das carteiras de identidade de estrangeiros "modelo 19", e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O prazo de validade das carteiras de identidade de estrangeiros "modelo 19", de que trata o artigo 135 do Decreto nº 3.010, de 30 de agosto de 1939, estabelecido pelo artigo 2º do Decreto-lei nº 499, de 17 de março de 1969, modificado pelos artigos 1ºs das Leis nºs 5.587 e 5.815, de 2 de julho de 1970, e 31 de outubro de 1972, respectivamente, fica prorrogado até 1º de outubro de 1976, após o que deverão as mesmas ser apreendidas onde forem apresentadas e remetidas ao Departamento de Polícia Federal.

Art. 2º A expedição da primeira via da carteira de identidade instituída pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 499, de 17 de março de

1969, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 670, de 3 de julho de 1969, está sujeita ao pagamento da taxa correspondente a 1/20 (um vigésimo) do maior salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único. O fornecimento de outras vias do documento referido no caput deste artigo estará sujeito ao pagamento da taxa correspondente a 1/10 (um décimo) do maior salário mínimo vigente no País.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 219/74, de urgência para o Ofício nº S-27/74.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças, e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Fausto Castelo-Branco, o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO (Piauí) (Para emitir parecer)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com o Ofício nº 793, de 1974, o Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicita ao Senado Federal, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, a competente autorização para que o Estado possa contratar uma operação de crédito externo.

2. A operação de crédito, esclarece o Senhor Governador do Estado, terá as seguintes características:

"Valor: US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares);

Prazo: o estipulado pelo Banco Central do Brasil;

Juros: à taxa permitida pelo Banco Central do Brasil;

Comissões e Despesas: as usuais no mercado financeiro internacional;

Garantia: aval do Banco do Estado do Rio Grande do Sul;

3. Em outro tópico de seu ofício, assim se expressa o Chefe do Executivo do Estado do Rio Grande do Sul:

"O produto deste financiamento será aplicado na construção da rodovia RS-3/97/8, trecho Santa Maria — São Pedro do Sul — São Vicente do Sul — Jaguari — Santiago. Esta rodovia, numa extensão de 154, 343 km, ligando as cidades de Santa Maria a Santiago, se constitui num elo do corredor de exportação, posto que, através da ligação Santa Maria — São Sepé — Caçapava — Canguçu — Pelotas — Rio Grande, poderá carrear toda a produção da zona de influência, própria da região e, também, da área noroeste adjacente, para o Grande Porto de Rio Grande, principal estuário de exportação do Estado, compatibilizando portanto, com o programa federal dos Corredores de Exportação."

4. Anexo ao processado, encontram-se, além do já mencionado, os seguintes documentos:

a) texto da Lei Estadual nº 6.284, de 25 de outubro de 1971, que autoriza o Governo do Estado a contratar com organismos financeiros nacionais e internacionais, até o limite de Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros);

b) Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Senhor Presidente da República (EM 407, de 1974), esclarecendo que o Senhor Ministro da Secretaria de Planejamento "adjudicou prioridade específica ao empreendimento" e fixando o ponto de vista favorável ao empréstimo pretendido; e,

c) autorização do Senhor Presidente da República para que a matéria fosse encaminhada ao Senado Federal, para os fins previstos no inciso IV do artigo 42 da Carta Magna.

5. Como se verifica, foram atendidas todas as exigências constitucionais regimentais e esta Comissão, nada tem a opor à referida operação, opinando, favoravelmente, à mesma, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35, DE 1974

**Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares), para aplicação na construção de rodovia estadual.**

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar operação de empréstimo externo no valor limite de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares) de principal, com financiador estrangeiro a ser indicado, destinado ao financiamento da construção da rodovia RS-3/97/8 — trecho Santa Maria — São Pedro do Sul — São Vicente do Sul — Jaguari — Santiago, naquele Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, prazos, acréscimos, comissões, despesas e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, e as disposições da Lei Estadual nº 6.284, de 25 de outubro de 1971.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 35, de 1974, concedendo a autorização solicitada.**

Com a palavra o nobre Sr. Senador Helvídio Nunes, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o referido projeto.

**O SR. HELVÍDIO NUNES (Piauí) (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:**

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul (art. 1º) "a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares) de principal, com financiador estrangeiro a ser indicado, destinado ao financiamento da construção da rodovia RS-3/97/8, trecho Santa Maria—São Pedro do Sul—São Vicente do Sul—Jaguari—Santiago, naquele Estado".

2. A Comissão de Finanças examinou amplamente todo o processado, verificando terem sido anexados os documentos indispensáveis à espécie.

3. Ante o exposto, atendidas as exigências constitucionais (art. 42, item IV) e regimentais constantes do artigo 406, alíneas a, b e c, esta Comissão nada tem a opor à tramitação normal do presente projeto de resolução, vez que constitucional e jurídico.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.**

Completada a instrução da matéria, vai-se passar à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 35, de 1974, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares), para aplicação na construção da rodovia estadual.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Sobre a mesa, redação final, de matéria em regime de urgência, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.**

É lida a seguinte:

#### PARECER Nº 473, DE 1974

Da Comissão de Redação

#### Redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 1974

**Relator: Senador Danton Jobim**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº \_\_\_\_\_, de 1974, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares), para aplicação na construção de rodovia estadual.

Sala das Comissões, em 1º de outubro de 1974. — Carlos Linden-berg, Presidente — Danton Jobim, Relator — Cattete Pinheiro.

#### ANEXO AO PARECER Nº 473, DE 1974

#### Redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 1974.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 1974

**Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares), para aplicação na construção de rodovia estadual.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a realizar operação de empréstimo externo no valor limite de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares) de principal, com financiador estrangeiro a ser indicado, destinado ao financiamento da construção da rodovia RS-3/97/8 — trecho Santa Maria — São Pedro do Sul — São Vicente do Sul — Santiago, naquele Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo a que se refere o artigo anterior, realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, prazos, acréscimos, comissões, despesas e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 6.284, de 25 de outubro de 1971, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Em discussão a redação final.**

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discutir, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Sobre a mesa, redação final de proposição aprovada na Ordem do Dia de hoje e que, nos termos do parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (*Pausa.*)

É lido o seguinte

**PARECER Nº 474, DE 1974**  
Da Comissão de Redação

**Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1974, (nº 155-B/74, na Câmara dos Deputados).**

**Relator: Senador Lourival Baptista**

A Comissão apresenta a redação final do projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1974 (nº 155-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da tradução do Acordo Internacional do Açúcar, de 1973, aprovado por ocasião da Sessão Plenária, de 13 de outubro de 1973, da Conferência das Nações Unidas sobre o Açúcar, de 1973.

Sala das Comissões, em 1º de outubro de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente — Lourival Baptista, Relator — Cattete Pinheiro.

**ANEXO AO PARECER Nº 474, DE 1974**

**Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1974, (nº 155-B/74, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1974**

**Aprova o texto da tradução do Acordo Internacional do Açúcar, de 1973, aprovado por ocasião da Sessão Plenária, de 13 de outubro de 1973, da Conferência das Nações Unidas sobre o Açúcar, de 1973.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da tradução do Acordo Internacional do Açúcar, de 1973, aprovado por ocasião da Sessão Plenária, de 13 de outubro de 1973, da Conferência das Nações Unidas sobre o Açúcar, de 1973.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — O parecer vai à publicação.

**O SR. ADALBERTO SENA DEIXA A PRESIDÊNCIA, ASSUMINDO-A O SR. RUY CARNEIRO.**

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)** — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 220, DE 1974**

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1974, (nº 155-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da tradução do Acordo Internacional do Açúcar, de 1973, aprovado por ocasião da Sessão Plenária, de 13 de outubro de 1973, da Conferência das Nações Unidas sobre o Açúcar, de 1973.

Sala das Sessões, em 1º de outubro de 1974. — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)** — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Em consequência da deliberação do Plenário, passa-se à apreciação da matéria.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, vou encerrar a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)** — Tem a palavra o nobre representante do Estado do Acre, Senador Adalberto Sena.

**O SR. ADALBERTO SENA (Acre) (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Duas ressoantes festividades acabaram de reunir, em efusões de júbilo e de ardor cívico, as classes sociais e, sobretudo, as novas gerações estudiosas de uma boa parte do Estado do Acre.

Comemoraram-se respectivamente, nos dias 25 e 28 de setembro, os aniversários da fundação das Cidades de Sena Madureira e Cruzeiro do Sul, aquela a princesa do Vale — Purus — Iaco, esta o que eu poderia chamar a rainha das localidades do Vale do Juruá.

Registrando esses eventos do alto desta tribuna, não o faço apenas pela razão sentimental de tratar-se de fatos da vida do meu Estado, mas, principalmente, pelo que eles representam, na sua significação histórica e, portanto, na repercussão nacional de que, inegavelmente, são merecedores.

Tanto Cruzeiro do Sul com a sua co-irmã Sena Madureira, foram marcos indestrutíveis do pioneirismo nordestino que, depois da conquista da selva, levou, com as iniciativas oficiais, as primeiras sementes da civilização até aquele deserto verde, "largado de Deus e dos homens" até os últimos estertores do século passado.

Com a instituição da primeira ordem administrativa, aquelas terras que até então nada ofereciam senão as perspectivas das riquezas materiais passaram, pela formação dos conglomerados urbanos, a propiciar, pelo menos, os rudimentos da instrução primária, a eletricidade, a imprensa e, ainda mais a proteção da Justiça, assegurada pela presença de Juízes e, depois, dos seus próprios Tribunais.

Mas os empreendimentos não foram fáceis e haviam de ter a sua face épica; e quando neste hora nos entrelembramos e nos curvamos no culto dos seus protagonistas, não é sob a imagem da morte que os vemos como sombras que se desvanecem "na noite sem aurora", nem como frias relíquias de que o tempo fez *tábula rasa*, mas tal qual os aprendemos a admirar, desde os dias da nossa infância, no esplendor da luz e na expressão da realidade.

No prestígio e no encanto das suas presenças estamos a contemplar as figuras, de Thaumaturgo de Azevedo, de Siqueira de Menezes, os fundadores daquela cidade, de João Câncio Fernandes, de Mancio Lima, Absolon Moreira e tantos e tantos outros que, edificando as cidades ou seguindo-as na obra de seu desenvolvimento, tornaram-se credores da eterna gratidão dos acreanos e de um lugar destacado no panteon dos pró-homens da colonização amazônica.

E, quando trago estes fatos ao conhecimento do Senado, Srs. Senadores, nenhuma homenagem melhor me pareceu prestar àquela gente do que focalizar, aqui, uma das deficiências que ali se vão registrando, com graves prejuízos a toda a população, e, até, à boa ordem dos serviços públicos e particulares.

Quero referir-me às condições de precariedade em que estão sendo processados os serviços postais e telegráficos naquela região.

Há, aproximadamente, dois anos, quando o Ministro Hygino Corsetti anunciaava o plano de que deveria resultar a distribuição da correspondência em menos de 24 horas entre duas quaisquer Capitais do Brasil, naquele momento em que S. Ex<sup>t</sup>, por coincidência, visitava o meu Estado, a minha voz se ergueu nesta mesma tribuna, para chamar a atenção diante de um fato, de uma resolução, tomada pelos escalões inferiores da administração dos Correios e Telégrafos. Enquanto S. Ex<sup>t</sup> anunciaava todas essas vantagens, a Administração Regional de Porto Velho, que superintende os serviços postais-telegráficos do Acre, estabelecia uma barreira no caminho da correspondência: a que era distribuída em malas diretas do Acre para as principais cidades que têm relações com os acreanos — Manaus, Fortaleza, Rio de Janeiro e São Paulo, sobretudo — passou a ser toda ela primeiramente canalizada para a cidade de Rio Branco para, só aí, sofrer nova distribuição para esses pontos. Bastava esse escalonamento, essa pausa no caminho da correspondência, para estabelecer um atraso inevitável, o que está a reclamar providências da Administração-Geral e, sobretudo, do Ministério das Comunicações.

Infelizmente, esse meu apelo não foi atendido, nem tive conhecimento de qualquer providência do Ministro das Comunicações para coibir tal conjuntura. Pois bem, agora, tal como nas viagens anteriores que fiz ao Acre, verifiquei que a situação desses serviços é das mais precárias. A distribuição da correspondência chegou a tal ponto de desmoralização entre os homens que ali trabalham que, pouca gente, a não ser por necessidade, prefere colocar as suas cartas nos Correios, ou mesmo expedir seus telegramas. Não há cidadão que viaje de avião, que não seja solicitado por muita gente a levar consigo correspondências para amigos residentes em Rio Branco, Manaus e outros Estados. Isto, até com prejuízo para o erário, porque não são todos os que entregam a correspondência a particulares depois de lhe apor o selo postal correspondente.

Agora mesmo, em Cruzeiro do Sul, a minha terra, o telegrafista foi licenciado, e a Estação Telegráfica ficou paralisada, até que o Comandante do 7º Batalhão de Engenharia e Construções, lá sediado, dispôs-se a ceder um telegrafista militar para suprir essa deficiência. Se, porém, qualquer um dos Srs. Senadores se dispuser um dia a ir ao Acre e fizer o que eu fiz, isto é, procurar sondar, mediante contatos com os homens daquelas sofridas paragens, o que está ocorrendo, há de ouvir — como ouvi — revelações como estas, de cartas que levavam quatro, cinco e até seis dias, de Manaus ao Rio de Janeiro, estão levando mais de quinze, dezessete dias, quando chegam.

Tomei conhecimento, igualmente, de um caso singularíssimo: um cidadão, residente em Goiânia, enviou, sob registro, em fevereiro, jornais destinados a um dos seus irmãos, residente em Cruzeiro do Sul.

Essa correspondência, registrada, só a recebeu o irmão nos princípios de setembro! Exatamente na hora que eu visitava a casa comercial do Sr. Lindolfo Onofre — o destinatário — ele estava abrindo o pacote de jornais, e me chamou a atenção para o fato: "Meu irmão — disse-me ele — registrou esta correspondência em fevereiro, e só agora a estou recebendo."

Fatos como estes não são singulares; ocorrem a todo momento. Diz-se, até, que, na própria distribuição da correspondência, aqui em Brasília, no Rio de Janeiro e em outros pontos do País, as malas já não seguem regularmente pelo CAN; vão pela aviação comercial, de acordo com as disponibilidades de transporte de seus aviões. Daí, elas vão-se acumulando; certa correspondência, talvez, tenha alguma prioridade, mas, no fim, o resultado é o que se vê.

Peço, portanto, aos Srs. Senadores anotarem entre as deficiências da administração brasileira mais essa, sobretudo quando se trata

daquelas regiões que estão mais próximas de nós, necessitadas de comunicação. Se a Cidade de Rio Branco, no Acre, tem algum contato, porque recebe aviões, freqüentemente, e jornais e dispõe de telefone, que, pela EMBRATEL, funciona regularmente, todo o interior do Acre está sem comunicação. Se um de nós tiver a infelicidade de lá adoecer e não contar com a proteção oficial, que pode pôr à nossa disposição as fônias oficiais, que são feitas não para uso geral mas, apenas, para os serviços públicos, então a situação só se poderá resolver pelo milagre do aparecimento de um avião, no momento oportuno.

Sr. Presidente, todas essas considerações, daqui as endereço ao Sr. Ministro das Comunicações e espero que S. Ex<sup>t</sup>, desta vez, dê mais atenção às minhas palavras, do que já lhes deu o Sr. Hygino Corsetti, na ocasião a que me referi.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, representante do Estado de São Paulo.

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trazemos ao conhecimento do Senado a representação que os sindicatos de Taubaté e outras cidades do Vale do Paraíba acabam de encaminhar ao Senhor Presidente da República, sobre irregularidades no atendimento do INPS e sugestões para um melhor desempenho daquele Instituto.

Trata-se de representação, acompanhada de denúncias, fatos concretos, de sugestões objetivas, formuladas pelas seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Taubaté, Caçapava e Pindamonhangaba; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Taubaté, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté, Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Taubaté e Caçapava.

O objetivo fundamental da representação é o de garantir aos trabalhadores e suas famílias uma assistência médica razoável e não a que atualmente vem sendo prestada aos mesmos, como indigentes.

Na qualidade de segurados do INPS, consideram-se, com justa razão, no direito de terem um tratamento como pagantes e não como indigentes.

Pela objetividade dos fatos apontados e a justiça das medidas pleiteadas, solicitamos ao Sr. Ministro da Previdência Social o exame atento do assunto e a adoção de medidas que possam assegurar condições razoáveis de assistência médica à população trabalhadora de Taubaté e demais cidades vizinhas do Vale do Paraíba.

O teor da representação é o seguinte:

Taubaté, 10 de Setembro de 1974

Exmº Sr.

Senador Franco Montoro

Prezado Sr.

Temos a subida honra em nos dirigir a V. Ex<sup>t</sup>, afim de solicitar vossa colaboração no sentido de dar conhecimento a essa Casa que as entidades desta cidade enviaram ao Exmº Sr. Presidente da República, ofício no qual denunciam irregularidades que vêm sendo praticadas, no que diz respeito ao atendimento aos segurados do INPS.

Anexo a este, está a cópia do ofício enviado ao Exmº Sr. Presidente da República, pois só assim temos certeza de que a referida denúncia chegue ao conhecimento de S. Ex<sup>t</sup>, o Sr. Presidente.

Contando certo com a vossa colaboração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente, José Augusto Camargo  
(Pelos Sindicatos que assinam o respectivo ofício.)

Taubaté, 15 de Agosto de 1974

Excelentíssimo Senhor  
Ernesto Geisel  
DD Presidente da República  
Brasília — DF

A presente tem a finalidade de levar ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>, das irregularidades que de há tempos para ca vêm ocorrendo no Hospital de Santa Isabel, nesta cidade, com referência aos segurados do INPS.

A Resolução nº CD/DNPS — 297, de 14 de julho de 1970, em seu conteúdo diz o seguinte:

Considerando que a legislação em vigor assegura os mesmos direitos a todos os beneficiários do INPS;

Considerando que, nos termos do art. 45 da Lei nº 3.807/60 e com as limitações nele previstas, é assegurado assistência médica aos beneficiários da Previdência Social, sem cogitar das condições econômicas de cada um;

Considerando que a mesma legislação prevê a participação dos beneficiários no custeio da assistência médica apenas quando os serviços prestados excedam, a pedido do interessado, às condições usualmente oferecidas a todos;

Considerando que são de fácil constatação as diferenças de padrões dos alojamentos propiciados aos beneficiários pelos hospitais;

Considerando que são idênticos, sem qualquer diferença, os atos cirúrgicos, bem como os cuidados pré e pós-operatórios, sendo também iguais os exames de laboratórios, os serviços dos bancos de sangue, as anestesias, as radiografias e quaisquer outros exames ou atos complementares;

Considerando que o beneficiário, ainda que faça opção por instalações superiores às que lhe são oferecidas pela Previdência Social, não pode ser considerado doente particular, uma vez que a Guia de Internação Hospitalar lhe garante o atendimento e caracteriza a sua vinculação à assistência médica do INPS;

Considerando que os médicos que cuidam, por conta do INPS, dos beneficiários, devem realizar as visitas necessárias àquela assistência

Resolvemos:

1 — Declarar que é vedado aos médicos que atendem aos beneficiários da Previdência Social, por conta do INPS, a qualquer título a cobrança de:

a) complementação de honorários pelo fato de estar o paciente ocupando leito de classe superior à contratada pelo INPS;

b) complementação de honorários, por consultas, exames e atos de qualquer natureza, a beneficiários não hospitalizados.

2 — Revogar todos os atos do INPS que permitiram aos médicos cobrar dos usuários complementação de honorários.

3 — Reafirmar que o profissional vinculado a prestação de serviços aos beneficiários do INPS, qualquer que seja a forma, está obrigado implicitamente a cumprir, com exação, as leis, regulamentos e normas que regem os serviços da Previdência Social.

4 — Nos contratos celebrados pelo INPS com hospitais deverão constar expressamente:

a) a quantidade de leitos que ficam à disposição dos beneficiários da Previdência Social;

b) que, não obstante a designação dessa quantidade de leitos, o INPS só remunerará o hospital pelos leitos efetivamente ocupados por beneficiários;

c) a obrigação do hospital manter afixado, em local visível e permanentemente atualizados, o número de leitos contratados, efetivamente ocupados além de fornecer diariamente ao INPS, o número de leitos de melhor classe ocupados por beneficiários;

d) que, não estando ocupados por beneficiários todos os leitos contratados e inexistindo vagas por estarem elas utilizadas por outros pacientes, o hospital se obriga a alojar os beneficiários em

leitos de melhor classe, sem qualquer cobrança de acréscimo de despesas, até que ocorram vagas na classe contratada. — Ausente: Conselheiro Clóvis Matos de Sá. aa) Roberto Eiras Furquim Werneck — Conselheiro-Relator; Godofredo Henrique Carneiro Leão — Presidente-Substituto.

Denunciamos:

Que o atendimento hospitalar no que diz respeito às internações, não vêm correspondendo em virtude do número de leitos destinados aos segurados ser insuficiente, e o hospital quando o segurado solicita-lhe sejam dadas melhores condições não é atendido. Outras vezes, acontece que quando o estado do beneficiário é grave, e o médico solicita internação, não havendo leito do INPS vago, o mesmo é colocado em uma enfermaria de emergência onde nem sempre tem leitos disponíveis, é colocado em macas, aguardando oportunidade até quando haja vaga, nem que seja em enfermarias destinadas a indigentes, como se esse segurado não tivesse direito a melhor comodidade e assistência.

Ora, Sr. Agente, na oportunidade estamos mencionando portaria do Ministério da Previdência, que manda que em caso de quando for solicitado em casos urgentes o internamento de um segurado ou seus dependentes, e não havendo vaga nos quartos destinados ao INPS, o mesmo deve ser colocado em quartos de melhor padrão, até que se vague quartos do INPS.

Mas isso não ocorre, Sr. Agente, o segurado ou seu dependente é atirado na enfermaria de emergência ou em enfermarias comuns, como se o hospital estivesse fazendo-lhe um grande favor. Mas ocorre que esse segurado tem o direito de ser bem assistido, pois ele está pagando a importância aceita pelo hospital para prestar-lhe boa assistência, como se estivesse pagando um quarto ou apartamento de boas condições.

Nesta denúncia quero citar dois casos ocorridos com pessoas ligadas aos Sindicatos desta cidade, e que teriam o imenso prazer, se fosse o caso de um inquérito, em prestar seus depoimentos.

Em 19 de outubro de 1973, foi internada a Sra. Maria Benedita da Conceição, em virtude do estado grave em que se encontrava. Atendida pelo médico de plantão foi solicitado o seu internamento com urgência, o que aconteceu. Foi levada para a sala de emergência e colocada em uma maca, para aguardar vaga em uma enfermaria, pois não havia quarto vago do INPS. Dias depois foi encontrada em uma enfermaria juntamente com outros doentes segurados do Instituto sob os cuidados de estudantes supervisionados pelo médico responsável. Essa é a boa assistência prestada pelo hospital.

A nosso ver o segurado, tem o mesmo direito, de bom tratamento, pois ele também é pagante, não está de graça.

Se o hospital acha que o convênio que vem mantendo com o INPS, não corresponde, que desfaça o convênio, mas se vem recebendo aquilo que foi aceito, cumpra com a obrigação assumida, se é pelo fato de haver um só hospital nesta cidade, e fazem o que bem entendem, fazendo imposições e dando um péssimo atendimento, não é o caso, pois sabemos perfeitamente que apesar de nos dizer do hospital ser mal remunerado pelo INPS, ainda é quem vem mantendo o mesmo, pois se o hospital for esperar só pelos pacientes que podem pagar quartos de primeira e apartamentos, temos certeza que em pouco tempo cerrá suas portas.

Ainda há um caso ocorrido há um mês; o Sr. José Benedito de Barros, foi internar sua esposa na maternidade, mas queria um quarto particular, propondo-se a pagar a diferença. A resposta foi taxativa, ou interna como particular ou interna pelo INPS. Na enfermaria, não há quartos vagos do INPS. Se for internada como particular pode ser atendida pelo médico de sua preferência, mas se for internada pelo INPS, tem que se sujeitar à assistência do médico de plantão e estudantes. Em vista da situação criada pelo hospital, optou então pelo atendimento pela UNIMED, ai então sim, quarto particular, pagando a diferença, e sendo atendido pelo médico da preferência. Para os segurados do INPS, não tem vez. Quanto aos serviços médicos, não há qualquer dúvida, mas o restante é bomba!!!

Vamos respeitar, certo ou errado, o ponto de vista da Direção do Hospital, mas não vamos permitir, de forma alguma, que o trabalhador assistido pelo INPS, seja esbulhado em seus direitos.

Certos de que estamos colaborando com o Governo da revolução.

Atenciosamente, subscrevemo-nos — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Taubaté — Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Taubaté e Caçapava.

Desejamos também, Sr. Presidente, trazer ao conhecimento do Senado documentação que acabamos de receber sobre atos da censura em relação ao jornal **O Estado de São Paulo**. Tenho em mãos, e encaminharei à Taquigrafia para a necessária transcrição, páginas compostas do jornal com a censura em assuntos que são realmente estranhos a qualquer coisa que diga respeito à segurança nacional ou a medidas de gravidade, que justifiquem uma providência da violência de uma censura. Três ou quatro notícias censuradas são referentes à carne uruguaia que

"Tem sido recusada sistematicamente pelos consumidores, porque o processo de descongelamento lhe confere um aspecto desagradável.

Aparentemente, o mesmo não ocorre no Uruguai, onde o governo liberou os estoques (originalmente destinados à exportação) para o mercado interno, forçado pelo fechamento do Mercado Comum Europeu. Assim, o racionamento que vigorou nos últimos dois anos será suspenso amanhã, em Montevidéu, para permitir a liberação das câmaras frigoríficas."

Esta notícia, Sr. Presidente, foi proibida e não pôde ser publicada, por determinação da censura, no jornal **O Estado de São Paulo** e no **Jornal da Tarde**.

Outra notícia semelhante, também proibida, do seguinte teor:

"No inicio deste ano, quando a crise no abastecimento atingiu um ponto crítico, o Governo promoveu a importação de cinco mil toneladas de carne do Uruguai. E não conseguiu vendê-las, porque o produto foi sistematicamente rejeitado pelos consumidores. De tonalidade escura (por causa do processo de congelamento a que é submetida) a carne ficou nos armazéns da CIBRAZEM e deverá ser comercializada agora."

... Mas Luis Salomão (que é um dos entrevistados) diz que esse problema não existe mais porque a carne congelada só apresenta essa característica quando mal descongelada."

Esta notícia também foi proibida. Não tem sentido uma proibição dessa natureza.

Aponto esses fatos, para que deles tomem conhecimento a nobre Maioria, o Sr. Ministro da Justiça, o Senhor Presidente da República. Os censores que estão realizando essas medidas estão positivamente exorbitando na sua competência! Não se comprehende que a população fique privada do direito de informação em matéria dessa natureza. Se houver erro, se houver crime, se houver alguma inverdade de consequências graves, o jornal poderá ser responsabilizado, mas não se comprehende que se introduza censura prévia na divulgação de uma notícia dessa natureza.

A notícia completa era esta:

"A carne congelada está sendo vendida em São Paulo, dentro do plano de abastecimento de entressafra. Cinco redes de supermercados já pediram essa carne que ainda encontra algumas restrições das donas de casa."

Pois bem, a censura proibiu as palavras: "que ainda encontra restrições das donas de casa". Não se comprehende que a censura se

imiscua em matéria que é objetiva. É sabida essa recusa, o jornal apenas noticia. Ora, é proibida a notícia na sua totalidade; há restrição a essa asserção de que as donas de casa estão rejeitando a carne.

Outra notícia:

"Os varejistas dizem que as donas de casa estavam recusando "essa carne escura". Com o tempo, afirmam eles, a situação vai se normalizar porque não há outra carne no mercado e a população está acostumada mesmo é a comer carne de boi."

Foi proibida a notícia. Tenho em mãos toda a documentação, com o carimbo da censura.

Outra notícia proibida:

"A aceitação, entretanto, não parece boa. Na rede de supermercados Pão de Açúcar, segundo o gerente geral de vendas, a carne foi descongelada corretamente, para apresentar bom aspecto. Mas, na Loja 6, na Brigadeiro Luís Antônio, o encarregado da seção de carnes conta que há uma certa resistência por parte das donas de casa, embora a carne congelada, quando exposta no balcão, não apresente muita diferença da carne verde."

Proibida a notícia. Há uma série de notícias que me dispenso de ler, todas do mesmo teor. Uma dezena de notícias semelhantes, cuja publicação foi proibida, sem nenhuma explicação, e, positivamente, com violação do texto constitucional que assegura o direito de informação e não permite a censura prévia, mormente em assuntos desta natureza.

Outra notícia também censurada: "Denúncia faz a FUNAI investigar fato". E se refere a notícia ao fato da FUNAI ter aberto inquérito para apurar denúncias relativas à violação da legislação sobre o tratamento dos índios. Foi proibida a divulgação de um inquérito aberto na FUNAI, que é órgão público, respeitável. Positivamente, esses censores não estão agindo com exação no cumprimento do dever. Estão desrespeitando as ordens que recebem porque não se pode compreender que o Ministério da Justiça ou a Polícia Federal dêem determinações desta ordem em relação a noticiário objetivo sobre fatos concretos e até, no caso, elogioso para com um órgão do Poder Público que estabeleceu uma sindicância para apurar fatos que chegaram ao seu conhecimento.

Outra notícia proibida no **O Estado de S. Paulo** e no **Jornal da Tarde**. "Refeição intoxica pessoal da VASP"

"Mais de 300 funcionários da VASP tiveram que ser encaminhados ao departamento médico ou aos hospitais mais próximos, anteontem à tarde: eles estavam intoxicados por alimentos deteriorados, servidos no restaurante, ontem. Entre outras consequências, o problema provocou a paralisação parcial das atividades da sede da Companhia próxima ao Aeroporto de Congonhas. Depois de devidamente instruídos a não comentarem o fato fora de seus locais de trabalho, os dois mil funcionários foram proibidos de fazer suas refeições no restaurante da organização, atendendo-se assim a ordens emanadas da própria Diretoria. A VASP decidiu fechar, provisoriamente, o restaurante."

Foi proibida a notícia. Mas se é fato, proíbe-se a população de ter notícia de um fato objetivo, documentado?

Outra notícia é relativa à carne congelada no Rio de Janeiro:

"Os açouguês cariocas começarão a vender carne congelada a partir de hoje, num esquema de distribuição que será centralizado pelo Sindicato da classe, o qual aceitou a imposição da COBAL de fazer o pagamento no prazo de uma semana."

## CRÍTICAS

"Em Umuarama, o presidente da Sociedade Rural do Oeste do Paraná, Said Silva Netto, criticou a decisão do Go-

verno de suspender o abate, considerando a "abundância de gado gordo em todos os currais do Estado". A oferta de gado gordo no Paraná é normal, segundo o presidente da Federação da Agricultura, Mário Stadler de Souza."

Proibida a notícia!

E seguem:

"Presos ladrões de gado em Andradina". Proibida a notícia.

"Três homens, que estavam num Karmann-Ghia, assaltaram ontem, ao meio-dia..." e segue a notícia relativa ao assalto. Proibida a notícia sobre o fato!

Duas notícias relativas à censura. É proibido fazer referências à censura. A censura existe, mas não pode ser noticiada. É o domínio da verdade, é o domínio da impostura.

As medidas de exceção são justificadas, geralmente, por dois fundamentos: subversão ou corrupção. Será que o jornal **O Estado de S. Paulo**, nesse noticiário, na sua atuação, é acusado de corrupção ou de subversão?

Então, porque manter-se a censura?

A notícia censurada é substituída por versos de Camões no **O Estado de S. Paulo** e por receitas culinárias no **Jornal da Tarde**.

É evidente que isto não contribui para a boa imagem do Brasil; é um desserviço que se presta ao País.

Que prejuízo haveria em divulgar essas notícias que são verdadeiras? O direito à verdade é um dos direitos fundamentais da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Quem negou o direito à verdade foi o regime nazista que, pela propaganda, pretendeu encobrir a verdade e negou esse direito, afirmado na sua plenitude, na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Pois bem, em plena normalidade, no Brasil de hoje, um jornal como **O Estado de S. Paulo**, sério, objetivo, insuspeito, tem, diariamente, suas páginas censuradas, em matéria dessa natureza.

Não é possível que calemos diante disso. É preciso que o Governo tome providências a respeito. Não compreendemos as razões ou as pressões que ainda existem para permitir uma irregularidade dessa gravidade, que desserve o País, desserve a população e desserve a imagem do Brasil. Porque esse jornal vai para o Exterior, no mundo inteiro é lido **O Estado de S. Paulo**. E todo mundo sabe que quando se publica um verso de Camões é porque o artigo foi suprimido, o jornalista teve a sua crítica cortada, ou uma notícia não pôde ser publicada.

Há uma notícia referente à declaração do Presidente do MDB, Ulysses Guimarães, em que ele dizia: "É inerente ao sistema democrático a Imprensa sem censura, o respeito às garantias dos cidadãos contra perseguições policiais e a justa remuneração do trabalhador".

Todos esses são direitos normais. Proibida a publicação. São algumas amostras de uma censura inteiramente descabida.

É preciso reafirmar, demonstrar, repetir, para que alguma provisão seja tomada.

E fala-se em tranquilidade! E fala-se em bem-estar!

Há um cartaz em São Paulo, cuja qualificação eu não poderia fazer, para não desrespeitar as normas regimentais, que diz: "Dez anos de democracia. Vote em tal partido".

Dez anos de democracia! Não encontrariam um lema mais de acordo com a realidade, mais objetivo, mais verdadeiro?

Uma amostra desta democracia é essa censura.

Quanto a uma declaração do Presidente da Ordem dos Advogados, José Ribeiro da Costa Filho, a notícia foi permitida, mas tiraram esta frase: "Uma imprensa livre, mas responsável". Esta frase não pôde ser publicada. Está aqui a censura, o carimbo. Há uma falta de senso total.

Outra notícia cuja censura é de estarrecer:

#### JESUÍTA DENUNCIA FAZENDEIRO

"O missionário jesuítico Antônio Iasi Júnior encaminhou à Delegacia da Fundação Nacional do Índio em Cuiabá,

denúncia contra o grupo Itamaraty, liderado pelo empresário Alacyr Francisco de Moraes, que — segundo diz o missionário — se apossou de 226 mil hectares de terras dos índios parecis e de legítimos proprietários. As terras ficam em Diamantina..."

Vem a descrição, a formulação da denúncia, denúncia feita pelo missionário ao órgão oficial. Proibida a notícia.

Estão aí alguns fatos. Poderia apresentar muitos outros, como, por exemplo, os relativos às restrições que fazem baixar o consumo, também proibidas.

Outra notícia:

"O surto aumenta, 1.842 internados — da zero hora do dia doze à zero hora de ontem os hospitais de vanguarda atenderam a 174 novos casos da doença e havia, nesse período, 1.842 pacientes internados, 50 a mais que no dia anterior."

Proibida a notícia.

Qual a vantagem de não se informar a população? Em mantê-la desinformada? Será esta a orientação do Governo? E se não é, por que continua sendo feita essa censura?

Certas autoridades lavam as mãos dizendo que não deram autorização, mas as censuras estão aqui. Trago duas ou três dezenas de trechos censurados. É preciso uma definição. Já temos feito outras denúncias, a Liderança da Maioria tem-nos prometido resposta e ela não vem.

Sr. Presidente, por ser muito extensa a relação, eu me dispenso de fazer referência a outros fatos de importância semelhante. Referências ao Esquadrão da Morte também são sistematicamente cortadas, pelo menos em certas partes que dizem respeito a determinadas pessoas.

Tudo isso é muito grave, é muito sério.

Em nome da liberdade de Imprensa, em nome dos direitos fundamentais da pessoa humana, entre os quais está o direito à informação, não é **O Estado de São Paulo** que está tendo o seu direito limitado, é a população do Brasil que está tendo desrespeitado o seu direito à informação e à verdade — em nome desses princípios, formulamos o nosso protesto e encaminhamos ao Ministro da Justiça estes recortes, que serão publicados como parte integrante do nosso pronunciamento, para que S. Ex<sup>a</sup> dê ao Senado Federal e à Nação uma explicação sobre qual a conduta e o pensamento do Governo a esse respeito.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

#### DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. FRANCO MONTORO EM SEU DISCURSO:

A FUNAI abriu inquérito para apurar denúncia de que o técnico indigenista Mario Barbosa, chefe do posto Kaben-Kram-Kren, no Sul do Mato Grosso, manteve relações sexuais com várias índias, revoltando a população indígena. Em Brasília, ontem, o presidente da FUNAI, general Ismarth de Araújo Oliveira, afirmou que a acusação ainda não foi confirmada, mas que, caso seja verdadeira, o técnico indigenista será demitido.

Segundo a denúncia, Mario Barbosa, formado no ano passado no curso de Indigenismo da FUNAI, teria tentado, também, violentar uma enfermeira. O comportamento do técnico provocou uma manifestação de repúdio por parte dos índios, que queimaram as onze palhoças do posto e fugiram para a mata.

A FUNAI recebeu, também, um radiograma do Cacique Pombo, chefe dos Coroura, do Mato Grosso, informando que as terras indígenas estão sendo invadidas por fazendeiros, que já construíram até campo de pouso, nas proximidades do rio Inhoquem. Um funcionário da FUNAI deverá ser deslocado para a área para verificar a extensão do problema.

"Entregue com menos costelas e tem um aspecto mais agradável, de cor avermelhada. A esses fatores, soma-se a oferta abundante, decorrência do fechamento do mercado externo, o que amplia a margem de escolha."

### RESTRICÇÃO FAZ BAIXAR O CONSUMO

Como ocorreu no ano passado, o início da comercialização obrigatória da carne congelada importada pela Cobal ao Uruguai, em São Paulo, repercutiu negativamente entre os comerciantes varejistas (proprietários de açougues) e junto ao público consumidor em geral, que continua fazendo sérias restrições quanto à aparência, gosto e qualidade do produto.

Ontem, a maioria dos açougues e supermercados da Capital estava com seus balcões abarrotados de carne fresca, consequência da última distribuição feita pelos frigoríficos que, a partir de zero hora de hoje, não podem mais fornecê-la, de acordo com a determinação do governo. No Mercado da Lapa, os diversos açougues ali instalados têm carne fresca para vender aos seus fregueses até na segunda ou terça-feira.

Segundo os comerciantes, a carne congelada apresenta uma série de inconvenientes: vem com muito osso (a ponta de agulha faz parte de traseiro, onde se encontra o filé, e não do dianteiro); é difícil de ser trabalhada por ser muito dura; exige pelo menos 48 horas de descongelamento, não podendo, portanto, ser vendida imediatamente ao consumidor e, em casa, não é aconselhável que permaneça na geladeira mais do que dois dias após ter sido preparada como bife.

Antônio Venâncio, açougueiro estabelecido na rua Heitor Penteado, 1.391, no Sumaré, e que trabalha no ramo há 20 anos, podendo assim, falar em carne congelada: "O certo seria o governo determinar a distribuição de três peças de carne fresca e uma de congelada, para compensar. Comercializar a congelada, de uma só vez, não dá, é prejuízo na certa para o comerciante. Ninguém vai desossar o dianteiro, pois ele custa Cr\$ 5,20 e está tabelado para a venda ao consumidor a Cr\$ 7,00 o quilo. Se for desossado, nós perdemos dinheiro".

De qualquer maneira, o comportamento do público consumidor só poderá ser realmente avaliado a partir de segunda ou terça-feira, quando a carne congelada, que a Cobal começa a distribuir hoje a supermercados e açougues desta Capital, estará em condições de ser comercializada. Acredita-se que, nos bairros de menor poder aquisitivo, ela tenha boa aceitação pela impossibilidade de se optar por outro tipo de carne.

**ASSALTO** — Três homens que estavam num Karmann-Ghia assaltaram, ontem, ao meio-dia, o motorista Salvador Giovaneli, quando ele saía de um banco com 20.700 cruzeiros pertencentes ao seu patrão João José Furlaneto, na rua Justino Paixão, em Santo André. Este esperava o empregado em seu Opala, e os ladrões, após ferirem Salvador, roubaram o carro e fugiram. O veículo foi abandonado no Jardim da Aclimação. Os tiros disparados pelos bandidos apavoraram os funcionários da Companhia Telefônica da Borda do Campo — localizada na esquina da rua Justino Paixão com avenida Portugal — pois eles haviam recebido dois telefonemas anunciando que uma bomba iria explodir no prédio. O primeiro telefonema falava que a explosão seria às 11 horas. Depois houve nova ameaça: a bomba iria explodir ao meio-dia. Como houve coincidência de horário, eles ficaram em pânico. A bomba não foi encontrada.

**DESAPARECIDA** — A advogada Flora Strozemberg foi sequestrada por desconhecidos, entre 11 e 15 e meio-dia de quinta-feira, quando se dirigia para o Jardim de Infância "Acalanto", em Botafogo, a fim de buscar seu filho. Flora viajava em seu automóvel, o Volkswagen azul, placa EB-1457, da Guanabara, que também desapareceu. Os advogados Osvaldo Mendonça e Antonio Modesto da Silveira impetraram ontem uma ordem de "habeas corpus" em seu favor, no Superior Tribunal Militar.

### JESUÍTA DENUNCIA FAZENDEIRO

Do correspondente em Cuiabá

O missionário jesuíta Antônio Iasi Júnior encaminhou à Delegacia da Fundação Nacional do Índio em Cuiabá denúncia contra o

grupo Itamaraty, liderado pelo empresário Alacyr Francisco de Moraes, que, diz o missionário, se apossou de 226 mil hectares de terras dos índios parecis e de legítimos proprietários. As terras ficam em Diamantino, no norte de Mato Grosso, entre os rios Juruena e Papagaio, a cerca de 500 quilômetros de Cuiabá. "Essa ocupação contraria os direitos adquiridos de mais de seis dezenas de proprietários e atinge também de maneira arbitrária a reserva dos índios parecis, que está localizada entre a BR-364 (Cuiabá-Porto Velho), a partir do quilômetro 405, e o paralelo 14°" — disse o missionário, que esteve no local, acompanhando um funcionário da Funai, para comprovar a invasão. As terras foram simplesmente "tomadas de assalto" pelo grupo agropecuário, o qual, ainda segundo o padre Iasi, usaria como justificativa a aquisição, por 5 milhões e 500 mil cruzeiros, de um título de posse que o seringalista Propício Loureiro possuía. "Propício Loureiro e outros seringalistas, como os tristemente célebres Arruda e Junqueira, envolvidos na chacina de índios cinta-largas, participaram com o grupo Itamaraty de uma grilagem formalizada em cartório, pois não existem provas em definitivo sobre a alegada posse das terras transacionadas".

### REFEIÇÃO INTOXICA PESSOAL DA VASP

Mais de 300 funcionários da VASP tiveram que ser encaminhados ao departamento médico ou aos hospitais mais próximos, até ontem à tarde: eles estavam intoxicados por alimentos deteriorados, servidos no restaurante da empresa, nas refeições de anteontem. Entre outras consequências, o problema provocou a paralisação parcial das atividades da sede da companhia, próxima ao Aeroporto de Congonhas.

Depois de devidamente instruídos a não comentarem o fato fora de seus locais de trabalho, os 2 mil funcionários foram proibidos de fazer suas refeições no restaurante da empresa para evitar eventuais desobediências. A própria diretoria da VASP decidiu fechar provisoriamente o restaurante."

### O SURTO AUMENTA, 1842 INTERNADOS

"Da zero hora do dia 12 a zero hora de ontem, os hospitais de vanguarda atenderam a 174 novos casos da doença e havia, nesse período, 1.842 pacientes internados, 50 a mais que no dia anterior."

"Um decréscimo e sim aumento da meningite em São Paulo. Ontem, todos os hospitais preparados para receber os doentes de meningite atenderam a cerca de 100 novos casos."

Obs.: Esta mesma notícia foi publicada no *Jornal da Tarde*, com foto, no mesmo dia.

"E o levantamento dos empecilhos aos meios de comunicação".

Confiamos no voto. Os produtores não têm medo de cara feia do governo e nas urnas vão responder pela injustiça de não receberem preços remuneratórios pelo que produzem. A censura chegou a criar o milagre brasileiro, impondo uma propaganda, mostrando um progresso irreais. Vamos pagando caro pela anormalidade inconstitucional em que vivemos. Porque o povo não participa do progresso?"

"Pelas despesas com frete e descongelamento. Além do problema negativo de aparência, a carne uruguaiã tem um corte diferente, no qual a costela, que é considerada carne de segunda, é vendida junto com o traseiro.

Os açougues cariocas começarão a vender carne congelada a partir de hoje, num esquema de distribuição que será centralizado pelo Sindicato da classe, o qual aceitou a imposição da Cobal de fazer o pagamento no prazo de uma semana.

### CRÍTICAS

Em Umuarama, o presidente da Sociedade Rural do Oeste do Paraná, Said Silva Netto, criticou a decisão do governo de suspender o abate, considerando a "abundância de gado gordo em todos os currais do Estado". A oferta de gado gordo no Paraná é normal,

segundo o presidente da Federação da Agricultura, Mário Stadler de Souza."

"contra a censura."

"Considerou, finalmente, inerentes ao sistema democrático a imprensa sem censura, o respeito às garantias dos cidadãos contra perseguições policiais e a justa remuneração do trabalhador."

"uma imprensa livre, mas responsável."

"Considerou, finalmente, inerentes ao sistema democrático a imprensa sem censura, o respeito às garantias dos cidadãos contra perseguições policiais e a justa remuneração do trabalhador."

"A carne uruguai, apesar de ser considerada de boa qualidade, tem sido recusada sistematicamente pelos consumidores, porque o processo de descongelamento lhe confere um aspecto desagradável.

Aparentemente, o mesmo não ocorre no Uruguai, onde o governo liberou os estoques (originalmente destinados à exportação) para o mercado interno, forçado pelo fechamento do Mercado Comum Europeu. Assim, o racionamento que vigorou nos últimos dois anos será suspenso amanhã, em Montevideu, para permitir a liberação das câmaras frigoríficas."

"A aceitação, entretanto, não parece boa. Na rede de supermercados Pão de Açúcar, segundo o gerente geral de vendas, a carne foi descongelada corretamente, para apresentar bom aspecto. Mas, na Loja 6, na Brigadeiro Luís Antonio, o encarregado da seção de carnes conta que há uma certa resistência, por parte das donas de casa, embora a carne congelada, quando exposta no balcão, não apresenta muita diferença da carne verde."

"Os varejistas dizem que as donas de casa estavam recusando "essa carne escura". Com o tempo, afirmam eles, a situação vai se normalizar porque não há outra carne no mercado e a população está acostumada mesmo é a comer carne de boi."

"A carne congelada está sendo vendida em São Paulo, dentro do plano de abastecimento de entressafra. Cinco redes de supermercados já pediram essa carne."

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Peixoto.

**O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro)** — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Por várias vezes tenho ocupado a tribuna para falar sobre a situação do norte do Estado do Rio.

Ainda há pouco tempo, quando votamos o Projeto da Fusão, reiteradamente falei sobre aquela zona de abandono que está sendo criada no norte do Estado do Rio, que será em breve um Nordeste, talvez pior do que o Estado de V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Presidente, porque aqui, pela proximidade dos grandes centros, é mais fácil a população abandonar os municípios, abandonar as atividades rurais e deslocar-se para o Rio de Janeiro e para São Paulo.

Entretanto, neste momento, a situação adquire gravidade muito maior, porque uma seca, que se prolonga há vários meses, vem perturbando todas as atividades rurais da região.

Pedem-me os pecuaristas de Itaperuna, Cambuci, Santo Antônio de Pádua, Campos e Bom Jesus do Itabapoana chame a atenção do Governo para o fato. Certo que o Governo não pode fazer chover, mas poderá tomar outras providências que vão ao encontro daqueles nossos patrícios que, com grande sacrifício, mantêm as suas atividades rurais: agricultores e pecuaristas.

Atualmente no extremo norte do Estado do Rio, não há alimentação para o gado. Os pastos estão inteiramente secos e os resíduos de trigo que substituem essa alimentação, aliás com grande desvan-

tagem financeira para os pecuaristas, são em quantidade muito reduzida.

Sr. Presidente, solicito a atenção do Sr. Ministro da Agricultura, para que destine a essas zonas, e a tantas outras do Brasil, maior quantidade de farelo de trigo, a fim de aliviar a situação dos rebanhos.

Sr. Presidente, informam-me os pecuaristas de Campos que, se essa situação se prolongar um pouco mais, seguramente um terço do rebanho será perdido, morrerá. E podemos avaliar o que representa para a economia da região.

Por outro lado, Sr. Presidente, solicito ao Governo determine ao Banco do Brasil — aliás, devo reconhecer que nosso principal estabelecimento bancário tem sido bastante liberal na cobrança dos débitos dos empréstimos rurais — que o Banco do Brasil não cumpra agora as instruções que, segundo dizem, recebeu, para exigir o pagamento pontual das dívidas vencidas. Que prolongue um pouco mais, que deixe venham as chuvas, oportunidade em que os pecuaristas irão vender o gado em melhores condições.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estas são duas providências fáceis de serem tomadas, e que peço ao Governo Federal em benefício do norte do Estado do Rio de Janeiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Guido Mondin, como líder do Governo.

**O SR. GUIDO MONDIN (Rio Grande do Sul) (Como Líder do Governo, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Apenas vou assinalar o transcurso de um aniversário: setenta e nove anos de fundação do Correio do Povo.

Não é preciso dizer aos meus nobres colegas que esse velho jornal gaúcho se situa numa posição muito alta na Imprensa Nacional.

Em outros aniversários — e creio que no decurso desses dezessete anos de Senado — foram muitas as vezes em que tive oportunidade de referi-me a esse órgão que tem por parte dos rio-grandenses do-sul o maior carinho. Também muitas as vezes que aqui, nesta Casa, aniversários idênticos de outros jornais são festejados através da palavra dos nossos Colegas. Com relação ao Correio do Povo, nós, os gaúchos, sempre o faremos com um carinho muito especial.

Na minha casa, cinco gerações, desde a fundação desse jornal, leem o Correio do Povo. Não importa saber que a Companhia Jornalística Caldas Júnior é responsável por quatro organizações — o Correio do Povo, — a Folha da Tarde, hoje com duas edições, a Folha da Manhã e a Rádio Guasba —, o que me importa é referir precisamente o sentido que o jornal aniversariante tem, desde há muito, na vida de cada gaúcho.

Aqui, em Brasília, a 2.400 quilômetros da Capital rio-grandense, quanta vez, quando se prolonga demais nossa ausência da terra, é o Correio do Povo que forma este laime, antes de mais nada sentimental, do homem com a sua plaga de origem.

Então, Sr. Presidente, não poderíamos deixar passar sem pelo menos uma breve referência a esse aniversário.

No ano próximo, quando ele festejar 80 anos de existência, aqui não estarei. Mas quero, nesta derradeira oportunidade, em relação a esse jornal, dizer mais uma vez do afeto que lhe devotamos. Também não me importa lembrar ou salientar a sua conduta, primorosa conduta, como órgão informativo, extremamente sério no seu noticiário, sempre cuidadoso na sua informação. Não são esses aspectos que me preocupam, quando ao Correio do Povo, me refiro, mas, sim, precisamente ao que ele importa — direi enfaticamente — ao nosso espírito rio-grandense.

**O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. GUIDO MONDIN** (Rio Grande do Sul) — Com muito prazer.

**O Sr. Amaral Peixoto** (Rio de Janeiro) — Ilustre Senador, Guido Mondin, sabe V. Ex<sup>t</sup> dos laços afetivos que me prendem ao Rio Grande do Sul.

Em certa época do ano, quando fico no Rio Grande do Sul, sou também leitor do **Correio do Povo** e ouvinte da **Rádio Guanabara**. É, para mim, um prazer associar-me, em nome da Oposição, aos elogios que V. Ex<sup>t</sup> faz a essa grande cadeia de notícias do Rio Grande do Sul. Ano vindouro, V. Ex<sup>t</sup> — para infelicidade nossa — não estará aqui presente, mas terei o cuidado de, ao pedir um voto de louvor pelos 80 anos do **Correio do Povo**, recordar as suas palavras de hoje e a sua exemplar dedicação às coisas do grande Estado sulino, a que me ligam tantos sentimentos de amizade, de companheirismo.

**O SR. GUIDO MONDIN** (Rio Grande do Sul) — Sr. Presidente, colho este carinhoso aparte, para fazer dele como que uma homenagem global do Senado ao ensejo do 79º aniversário do **Correio do Povo**. E quero dizer, encerrando, que é até com emoção que eu posso, cada vez que tenho o jornal em minhas mãos, recuar no tempo e ver as mãos encrespadas de meu avô, sentado à soleira da porta, lendo o "róseo", como então era chamado o **Correio do Povo**, por isso que impresso em papel, acentuadamente, cor-de-rosa.

E hoje, com a mesma emoção, vejo os meus netos lendo o mesmo **Correio do Povo**, tão distante da cidade onde ele é editado. Mas vejo — quero repetir — que ele vem formando, ao longo de cinco gerações, um liame que se faz inevitavelmente sentimental.

**O Sr. Ruy Carneiro** (Paraíba) — V. Ex<sup>t</sup> dá licença para um aparte?

**O SR. GUIDO MONDIN** (Rio Grande do Sul) — Com prazer.

**O Sr. Ruy Carneiro** (Paraíba) — Quero solidarizar-me às homenagens que o eminente representante do Rio Grande do Sul, Senador Guido Mondin, presta ao grande e tradicional jornal gaúcho **Correio do Povo**, de Porto Alegre. Faço-o em meu nome pessoal e no da Paraíba, que sempre recebeu tratamento simpático daquele brilhante diário do admirável Estado sulino.

**O SR. GUIDO MONDIN** (Rio Grande do Sul) — Agradeço as palavras de V. Ex<sup>t</sup>.

Meus parabéns, portanto, à Empresa Caldas Júnior, em particular ao seu ilustre diretor, o Dr. Breno Caldas. Tenho a certeza de que por muitos, por longos anos, num futuro que se projeta, nós ainda teremos oportunidade — senão eu, outros — de festejar um aniversário igual, pelo significado profundo que tem! (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Ruy Carneiro) — Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão, a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, e destinada à leitura da Mensagem nº 68, de 1974 — CN.

**O SR. PRESIDENTE** (Ruy Carneiro) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 215, de 1974, de autoria do Sr. Senador Cattete Pinheiro, no sentido de que tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nº 135, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que regula a alienação de bens imóveis do Distrito Federal e dá outras providências, e nº 119, de 1974, da Comissão do Distrito Federal, que dispõe sobre a compra e alienação de bens imóveis do Distrito Federal.

— 2 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 463, de 1974), da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1974 (nº 1.938-C/74, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao artigo 49 e seus parágrafos e ao item 7º do artigo 55 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

— 3 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 466, de 1974), do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1974 (nº 154/74, na Câmara dos Deputados), que aprova decisão do Presidente da República, de 10 de abril de 1974, que ordenou execução do ato que concedeu promoção post mortem ao ex-Sargento Benedicto Theodoro da Silva, do Ministério da Marinha.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1974 (nº 2.013-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a restituição de bens em dinheiro de súditos alemães e japoneses domiciliados no Brasil, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 454, 455, de 1974, das Comissões:

— de Economia e  
— de Finanças.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1974 (nº 2.114-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Orestes Correa, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 451, de 1974, da Comissão:  
— de Finanças.

**O SR. PRESIDENTE** (Ruy Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 10 minutos.)

## ATA DA 167ª SESSÃO, REALIZADA EM 27-9-74

(Publicada no DCN — Seção II — de 28-9-74)

## RETIFICAÇÃO

Na página nº 4.094, 1ª coluna, no item nº 2, da Ordem do Dia,

Onde se lê:

2

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1974 (nº 156-B, de 1974, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da tradução do Protocolo de Prorrogação da Conservação sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governo, realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 22 de fevereiro de 1974, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob números 439 e 440, de 1974, das Comissões:

— de Relações Exteriores; e  
— de Agricultura.

Leia-se:

2

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1974 (nº 156-B, de 1974, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da tradução do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governo, realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 22 de fevereiro de 1974, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob números 439 e 440, de 1974, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Agricultura.

#### GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Ata da Comissão Deliberativa do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, realizada em 3-9-74

##### RETIFICAÇÃO

Na ata do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, publicada no Diário do Congresso Nacional — Seção II — de 24 de setembro de 1974, à página 3.978, onde se lê, na segunda coluna “Vasconcelos Torres, Membros do Conselho Interparlamentar”, e “Anapolino de Faria, Membros do Conselho Interparlamentar”, deve haver a seguinte correção, de acordo com o texto do documento original: “Vasconcelos Torres, Membro do Conselho Interparlamentar, e “Anapolino de Faria, Membro do Conselho Interparlamentar”.

Brasília, 30 de setembro de 1974. — **Tarso Dutra**, Senador-Presidente.

**MESA**

**Presidente:**  
Paulo Torres (ARENA — RJ)

**1º-Vice-Presidente:**  
Antônio Carlos (ARENA — SC)

**2º-Vice-Presidente:**  
Adalberto Sena (MDB — AC)

**1º-Secretário:**  
Ruy Santos (ARENA — BA)

**2º-Secretário:**  
Augusto Franco (ARENA — SE)

**3º-Secretário:**  
Milton Céral (ARENA — PB)

**4º-Secretário:**  
Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

**Suplentes de Secretários:**  
Luís de Barros (ARENA — RN)  
José Augusto (ARENA — MG)  
Antônio Fernandes (ARENA — BA)  
Ruy Carneiro (MDB — PB)

**LIDERANÇA DA ARENA  
E DA MAIORIA**

**Líder:**  
Petrônio Portella (ARENA — PI)

**LIDERANÇA DO MDB  
E DA MINORIA**

**Líder:**  
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

**Vice-Líderes:**  
Nelson Carneiro (MDB — GB)  
Danton Jobim (MDB — GB)

**COMISSÕES**

**Diretora:** Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon  
**Local:** Anexo II — Térreo  
**Telefones:** 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS  
E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

**Chefe:** Marcus Vinicius Goulart Gonzaga  
**Local:** Anexo II — Térreo  
**Telefone:** 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
  - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos;
  - 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
  - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões: José Washington Chaves, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674; e Manoel Bezerra Laranjal, Ramal 710.

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

**Chefe:** Cláudio Carlos Rodrigues Costa  
**Local:** Anexo II — Térreo  
**Telefone:** 24-8105 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)  
(7 Membros)**

**COMPOSIÇÃO**  
**Presidente:** Paulo Guerra  
**Vice-Presidente:** Mattos Leão

<b>Titulares</b>	<b>ARENA</b>	<b>Suplentes</b>
Antônio Fernandes		Tarso Dutra
Vasconcelos Torres		João Cleofas
Paulo Guerra		Fernando Corrêa
Otávio Cesário		
Flávio Britto		
Mattos Leão		
Amaral Peixoto	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos —, Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)  
(7 Membros)**

**COMPOSIÇÃO**  
**Presidente:** Clodomir Milet  
**Vice-Presidente:** Teotônio Vilela

<b>Titulares</b>	<b>ARENA</b>	<b>Suplentes</b>
José Guiomard		Saldanha Derzi
Teotônio Vilela		Osires Teixeira
Dinarte Mariz		Lourival Baptista
Wilson Campos		
José Esteves		
Clodomir Milet		
Ruy Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310  
Reuniões: Quarta-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)  
(13 Membros)**

**COMPOSIÇÃO**  
**Presidente:** Daniel Krieger  
**Vice-Presidente:** Accioly Filho

<b>Titulares</b>	<b>ARENA</b>	<b>Suplentes</b>
José Lindoso		Eurico Rezende
José Sarney		Osires Teixeira
Carlos Lindenbergs		João Calmon
Helvídio Nunes		Lenoir Vargas
Itálvio Coelho		Vasconcelos Torres
Mattos Leão		Carvalho Pinto
Heitor Dias		
Gustavo Capanema		
Wilson Gonçalves		
José Augusto		
Daniel Krieger		
Accioly Filho		
Nelson Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**  
(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro  
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

**Titulares**

ARENA

Dinarte Mariz  
Eurico Rezende  
Cattete Pinheiro  
Otávio Cesário  
Osires Teixeira  
Fernando Corrêa  
Saldanha Derzi  
Heitor Dias  
Antônio Fernandes  
José Augusto

MDB

Ruy Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303  
Reuniões: Quarta-feiras, às 09:30 horas  
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

**Suplentes**

Carlos Lindenberg  
Luiz Cavalcante  
Waldemar Alcântara  
José Lindoso  
Wilson Campos

Nelson Carneiro

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**  
(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Magalhães Pinto  
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

**Titulares**

ARENA

Magalhães Pinto  
Vasconcelos Torres  
Wilson Campos  
Jessel Freire  
Arnon de Mello  
Teotônio Vilela  
Paulo Guerra  
Renato Franco  
Helvídio Nunes  
Luiz Cavalcante

MDB

Franco Montoro

**Suplentes**

José Augusto  
Benedito Ferreira  
Flávio Britto  
Leandro Maciel

Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gustavo Capanema  
Vice-Presidente: João Calmon

**Titulares**

ARENA

Gustavo Capanema  
João Calmon  
Tarsó Dutra  
Benedito Ferreira  
Cattete Pinheiro  
Jarbas Passarinho

MDB

Benjamim Farah

**Suplentes**

Arnon de Mello  
Helvídio Nunes  
José Sarney

Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**  
(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Cleofas  
Vice-Presidente: Virgílio Távora

**Titulares**

ARENA

Celso Ramos  
Lourival Baptista  
Saldanha Derzi  
Benedito Ferreira  
Alexandre Costa  
Fausto Castelo-Branco  
Lenoir Vargas  
Jessel Freire  
João Cleofas  
Carvalho Pinto  
Virgílio Távora  
Wilson Gonçalves  
Mattos Leão  
Tarsó Dutra

MDB

Amaral Peixoto

Ruy Carneiro

Danton Jobim

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quarta-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Franco Montoro  
Vice-Presidente: Heitor Dias

**Titulares**

ARENA

Heitor Dias  
Domício Gondim  
Renato Franco  
Guido Mondin  
Otávio Cesário  
Eurico Rezende

MDB

Franco Montoro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quinta-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 624

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnon de Mello  
Vice-Presidente: Nelson Carneiro

**Titulares**

ARENA

Arnon de Mello  
Luiz Cavalcante  
Leandro Maciel  
Jarbas Passarinho  
Domício Gondim  
Lenoir Vargas

MDB

Nelson Carneiro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quinta-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

Danton Jobim

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**  
(5 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carlos Lindenbergs  
Vice-Presidente: Danton Jobim

**Titulares**

ARENA

**Suplentes**

Carlos Lindenbergs  
José Lindoso  
José Augusto  
Cattete Pinheiro

Lourival Baptista  
Wilson Gonçalves

MDB

Danton Jobim

Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134  
Reuniões: Quarta-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carvalho Pinto  
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

**Titulares**

ARENA

**Suplentes**

Carvalho Pinto  
Wilson Gonçalves  
Jesse Freire  
Fernando Corrêa  
Dinarte Mariz  
Arnon de Mello  
Magalhães Pinto  
Accioly Filho  
Saldanha Derzi  
José Sarney  
Lourival Baptista  
João Calmon

Leoni Mendonça  
Carlos Lindenbergs  
José Lindoso  
Guido Mondin  
Cattete Pinheiro  
Virgílio Távora  
Otávio Cesário

MDB

Franco Montoro  
Danton Jobim  
Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Fernando Corrêa  
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

**Titulares**

ARENA

**Suplentes**

Fernando Corrêa  
Fausto Castelo-Branco  
Cattete Pinheiro  
Lourival Baptista  
Luís de Barros  
Waldemar Alcântara

Saldanha Derzi  
Wilson Campos  
Clodomir Milet

MDB

Benjamim Farah

Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Waldemar Alcântara  
Vice-Presidente: José Guiomard

**Titulares**

ARENA

**Suplentes**

Waldemar Alcântara  
José Lindoso  
Virgílio Távora  
José Guiomard  
Flávio Britto  
Vasconcelos Torres

Alexandre Costa  
Celso Ramos  
Jarbas Passarinho

MDB

Benjamim Farah

Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Benjamim Farah  
Vice-Presidente: Tarsó Dutra

**Titulares**

ARENA

**Suplentes**

Tarsó Dutra  
Celso Ramos  
Osires Teixeira  
Heitor Dias  
Jessel Freire  
Leoni Mendonça

Magalhães Pinto  
Gustavo Capanema  
Paulo Guerra

MDB

Benjamim Farah

Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES  
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Leandro Maciel  
Vice-Presidente: Alexandre Costa

**Titulares**

ARENA

**Suplentes**

Leandro Maciel  
Alexandre Costa  
Luiz Cavalcante  
Lenoir Vargas  
Benedito Ferreira  
José Esteves

Dinarte Mariz  
Luís de Barros  
Virgílio Távora

MDB

Danton Jobim

Benjamim Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

# O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

## HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
ou pelo sistema de reembolso postal.

## DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO 1º E 2º GRAUS

**OBRA ELABORADA E REVISADA PELA  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**

**Dois Volumes com 638 páginas**

**HISTÓRICO DA LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971**

**PREÇO DE VENDA DOS DOIS VOLUMES — CR\$ 45,00**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,**  
 Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
 acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**  
 ou pelo sistema de **reembolso postal**.

## REFORMA AGRÁRIA

**EDIÇÃO DE 1969**

**OBRA ELABORADA E REVISADA PELA  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**

**Três volumes com 1.115 páginas**

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional, contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei nº 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural");
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita;
- ementário da legislação correlata;
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional);
- marginália (pareceres, regimentos, portarias, etc.);

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

**PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 45,00**

**OBRA IMPRESSA PELO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,**  
 Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
 acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**  
 ou pelo sistema de **reembolso postal**.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50**